



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

ATA DA VIGÉSIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos seis dias do mês de novembro do ano de dois mil e treze, às nove horas, realizou-se a Vigésima Nona Sessão Ordinária da Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, encontrando-se presentes o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado e o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. Representou o Ministério Público a Exmo. Sub-Procurador Geral do Trabalho Dr. Luiz da Silva Flores, sendo Secretária a Bacharela Eliane Luzia Bisinotto. Foi lida e aprovada a Ata da Sessão anterior. Em seguida passou-se à ORDEM DO DIA.

**Processo: AIRR - 255500-15.1987.5.02.0011 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (INCORPORADORA da RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): ORLANDO DE SOUZA PENTEADO, Advogada: Sandra Regina Pompeo Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

; **Processo: AIRR - 270000-03.1989.5.01.0025 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Maria da Graça Manhães Barreto Iglesias, Agravado(s): MARIA LUÍZA DE MATTOS MAURO GALLINDO, Advogado: Bernardo Pessanha Leida de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

; **Processo: AIRR - 71200-38.1991.5.08.0001 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Francisco Alexandre Colares Melo Carlos, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ - SINTSEP, Advogado: Antônio dos Reis Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

; **Processo: AIRR - 209500-71.1995.5.02.0432 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Maria Gabriela X. C. Castro, Agravado(s): MÔNICA APARECIDA ARAÚJO, Advogado: Nelson Leme Gonçalves Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

; **Processo: AIRR - 286100-17.1995.5.02.0018 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESPÓLIO de JOÃO RAPHAEL FAVARO E OUTROS, Advogado: José Tôres das Neves, Advogado: Maurício Granadeiro Guimarães, Agravado(s): ITAU UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Ivan Carlos de Almeida, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

Obs.: Falou pelo(s) Agravante(s) o Dr. José Tôres das Neves.; **Processo: AIRR - 143200-28.1997.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): RIO GRANDE ENERGIA S.A., Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - D E OUTRAS, Advogado: Marco Fridolin Sommer dos Santos, Agravado(s): COMPANHIA DE



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE, Advogado: Fábio Maciel Ferreira, Agravado(s): JOSÉ CARLOS DE MACEDO LEITE, Advogado: Celso Hagemann, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.

; **Processo: AIRR - 175200-32.1999.5.07.0003 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ANTÔNIO JOSÉ DA SILVA FILHO E OUTROS, Advogado: Geraldo Rodrigues de Sousa, Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE FORTALEZA - OGMO, Advogado: Ricardo Ferreira Valente, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

; **Processo: AIRR - 128800-83.2001.5.01.0058 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Márcio Guimarães Pessoa, Agravado(s): MARIA LÚCIA PEREIRA DIAS, Advogado: Marcelo de Castro Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AIRR - 1200-89.2002.5.01.0011 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Leila Rosa Basto Grumbach Pereira, Agravado(s): DAVID HAAS, Advogada: Cristiane Ghessa Tostes Malta, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Rodrigo Binhote de Jesus, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

; **Processo: AIRR - 55100-52.2002.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Carlos Magno Gonzaga Cardoso, Agravado(s): WELINGTON LOPES PINTO, Advogado: Bergt Evenard Alvarenga Farias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

; **Processo: AIRR - 103400-95.2003.5.01.0511 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Juliana Elias Tavares, Agravado(s): MANOEL LOPES FELIX GOMES, Advogada: Mônica Moura Faria, Agravado(s): MASTEC BRASIL S.A., Advogado: Manuel Antônio Angulo Lopez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

; **Processo: AIRR - 26000-51.2004.5.09.0089 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): OI S.A., Advogado: Ana Lúcia Rodrigues Lima, Agravado(s): VANDERLEY PEREIRA DA SILVA, Advogado: Cirineu Dias, Agravado(s): UNIÃO (PGF), , Agravado(s): CONSTRUÇÕES CIVIS PEIXOTO LTDA., , Agravado(s): IECSA - GTA TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Carmen Roberta Franco, Agravado(s): ANTÔNIO BENTO DA SILVA SOBRINHO, , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

; **Processo: AIRR - 32300-32.2004.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SANTOS, Procuradora: Renata Helcias de Souza Alexandre Fernandes, Agravado(s): DANIEL GOMES DOS SANTOS, Advogado: Manoel Roberto Hermida Ogando, Agravado(s): UNIÃO (PGF), , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

; **Processo: AIRR - 34600-36.2004.5.15.0108 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA PAULISTA S.A., Advogado: Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Agravado(s): ELI RIBEIRO,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Advogado: Fábio Borges Blas Rodrigues, Agravado(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

; **Processo: AIRR - 188500-18.2004.5.01.0241 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO DE LOJAS LEADER S.A., Advogado: Bruno de Medeiros Tocantins, Agravado(s): ANDRÉ LUÍS DE OLIVEIRA QUINTANILHA, Advogado: Nélcio do Couto Pitta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

; **Processo: AIRR - 700-77.2005.5.03.0135 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE GOVERNADOR VALADARES E REGIÃO, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Youssef Georges Saifi, Agravado(s): UNIÃO (PGF), , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

; **Processo: AIRR - 1000-85.2005.5.05.0037 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Rosa Virgínia de Carvalho Lima Macêdo, Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Agravado(s): ATALAIA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Patrícia Machado Didoné, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

; **Processo: AIRR - 48300-79.2005.5.18.0005 da 18a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Flávio Henrique Duarte, Agravado(s): CENTRO EDUCACIONAL INFANTIL JOANA D'ARC LTDA., , Agravado(s): ANTÔNIA VIEIRA RIOS, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

; **Processo: AIRR - 75400-09.2005.5.01.0061 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UBIRACY COSTA MOREIRA, Advogado: Taicê Teixeira Acatauassú Nunes, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Carlos Leonídio Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AIRR - 93900-31.2005.5.01.0221 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CARLOS GUSMÃO DA SILVA E OUTRA, Advogado: Luiz Carlos da Silva Loyola, Agravado(s): FABRICADORA DE POLIURETANO RIO SUL LTDA., Advogado: Luiz da Cunha Berjante, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

; **Processo: AIRR - 159000-40.2005.5.01.0541 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S A, Advogado: Márcio Morita Gonçalves, Agravado(s): ROGÉRIO DE CARVALHO PEREIRA, Advogada: Sandra do Vale Monçores, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

; **Processo: AIRR - 210800-38.2005.5.02.0361 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): WILLIANS RAMOS FARIAS, Advogado: Danilo Azevedo Sanjiorato, Agravado(s): SÉ SUPERMERCADOS LTDA., Advogado: Marcus Vinícius Lobregat, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 256600-64.2005.5.02.0046 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): WASHINGTON LUIZ FERRAZ ARAÚJO, Advogado: Leandro Meloni, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Wagner Pinto de Camargo, Agravado(s): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.

; **Processo: AIRR - 269000-28.2005.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: José Luiz Cavalcanti Ferreira de Souza, Agravado(s): MÁRCIO GALLUCCI, Advogado: André Luiz Mangia Ventura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

; **Processo: AIRR - 46600-32.2006.5.02.0085 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eraldo dos Santos Soares, Agravado(s): KUBA VIAÇÃO URBANA LTDA., Advogada: Cíntia Ferreira Rossi Battini, Agravado(s): ANTÔNIO AMÉRICO ARISTÓTELES, Advogado: Célio Silva, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 168300-15.2006.5.01.0016 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO RURAL S.A., Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): OSIAS GOMES GONCALVES, Advogado: Jorge Couto de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

; **Processo: AIRR - 190500-05.2006.5.01.0246 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Karina Graça de Vasconcellos, Agravado(s): IARAY SIQUEIRA LESSA DA SILVA, Advogado: Waltair Costa de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

; **Processo: AIRR - 38340-03.2007.5.12.0036 da 12a. Região**, corre junto com RR - 38300-21.2007.5.12.0036, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): DJALMA XAVIER DA CUNHA FILHO, Advogado: Dirceu André Sebben, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 75740-74.2007.5.09.0023 da 9a. Região**, corre junto com RR - 75700-92.2007.5.09.0023, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Agravado(s): JOSÉ ADELINO DE FREITAS, Advogado: José Antônio Volpi da Silva, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Luzimar de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 82200-79.2007.5.02.0053 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ALLIANZ SEGUROS S.A., Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Lia Meneleu Fiuza Favali, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

; **Processo: AIRR - 114700-83.2007.5.15.0039 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Ellen Mariana Quintão Jardim, Agravado(s): VANEIDE ARAÚJO MOREIRA, Advogado: Fernando Ribeiro Kede, Agravado(s): INDÚSTRIA COSMÉTICA



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

COPER LTDA., Advogado: Alexandre Perlatto Silva, Agravado(s): EB COSMÉTICOS S.A., Advogada: Marília Bortoluzzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

; **Processo: AIRR - 133100-59.2007.5.02.0411 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VALTER EDUARDO DOS SANTOS, Advogado: Jorge Luiz de Souza Carvalho, Agravante(s): UGIMAG DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS MAGNÉTICOS LTDA., Advogada: Vanessa Alessandra Yamamoto, Agravado(s): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.

; **Processo: AIRR - 165700-74.2007.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): INTERNATIONAL INDÚSTRIA AUTOMOTIVA DA AMÉRICA DO SUL LTDA., Advogado: Rudolf Erbert, Agravado(s): APARECIDO DE LIMA XAVIER, Advogado: Carlos Henrique Pinto Silva, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO DE PROFISSIONAIS MÚLTIPLOS EXCELSA - COOPEXCELSA, , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

; **Processo: AIRR - 226200-85.2007.5.02.0082 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ZARAPLAST S.A., Advogado: Carlos Alberto de Noronha, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Renato Feitoza Aragão Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

; **Processo: AIRR - 246000-37.2007.5.02.0038 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO BRASIL - CASSI, Advogado: José Renato Nogueira Fernandes, Agravado(s): DANIELE SIMÃO, Advogado: Wanderley José Luciano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

; **Processo: AIRR - 281340-81.2007.5.12.0032 da 12a. Região**, corre junto com RR - 281300-02.2007.5.12.0032, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Alisson de Bom de Souza, Agravado(s): SANDRO ROBERTO PAULI, Advogado: Clóvis Tadeu Kauling, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 12300-34.2008.5.01.0010 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): QUARTET EDITORA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Murilo Sampaio, Agravado(s): MYOUNG YOUNG LEE, Advogado: Hans Springer da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

; **Processo: AIRR - 20900-91.2008.5.02.0050 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Viviane Castanho de Gouveia Lima, Agravado(s): ANGELO GALLI CIA. LTDA., , Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

; **Processo: AIRR - 61800-79.2008.5.01.0039 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): B2W - COMPANHIA GLOBAL DE VAREJO, Advogada: Aline Randolpho Paiva, Advogada: Alessandra Gualberto, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): MARIA CHRISTINA CAVALCANTI REBELO DA SILVA, Advogado: Felipe Adolfo Kalaf, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 62100-16.2008.5.01.0015 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIAO DE LOJAS LEADER S.A, Advogado: Eymard Duarte Tibães, Agravado(s): LUIS CARLOS COSTA NOGUEIRA, Advogada: Jackeline Acris Borges de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

; **Processo: AIRR - 75100-20.2008.5.04.0009 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CREFISA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS, Advogado: Frederico Dias da Cruz, Agravante(s): ADOBE - ASSESSORIA DE SERVIÇOS CADASTRAIS LTDA., Advogado: Frederico Dias da Cruz, Agravado(s): SILVIA DALILA SANDER COSTA, Advogado: Dilceu Antônio Zatt, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.

; **Processo: AIRR - 91500-07.2008.5.01.0070 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, Procurador: Luiz Eduardo Aguiar do Valle, Decisão: Retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, tendo em vista a petição nº 177127/2013.0.; **Processo: AIRR - 94200-71.2008.5.03.0143 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA, Procurador: Betsaida Penido Rosa, Agravado(s): JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA, Advogado: Paulo Ercole Caruso, Agravado(s): BEL LIMP CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

; **Processo: AIRR - 96300-50.2008.5.01.0241 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Waldir Zagaglia, Agravado(s): JORGE CORDEIRO DA SILVA, Advogado: Leonardo Cabral Miranda, Agravado(s): COOPERATIVA MISTA DE PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS LTDA. - COOPETI, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AIRR - 109700-56.2008.5.05.0036 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ADIVALDER VIEIRA DE ARAÚJO E OUTROS, Advogado: Marcos Wilson Fontes, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 115500-86.2008.5.01.0065 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CSU CARDSYSTEM S.A., Advogado: Gustavo Antonio Feres Paixão, Agravado(s): LILIAN GOMES ROMA, Advogado: Nilton Carvalho do Amaral, Agravado(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Fábio Lopes Vilela Berbel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

; **Processo: AIRR - 122400-06.2008.5.05.0023 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Delgado, Agravante(s): PAULO ROBERTO DO NASCIMENTO, Advogado: Paulo Antonio Vilares Ramos Landulfo, Agravado(s): MM TELECOM ENGENHARIA E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Jonas Seligsohn Wenceslau da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

; **Processo: AIRR - 123800-98.2008.5.02.0068 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PEPSICO DO BRASIL LTDA., Advogado: Geraldo Baraldi Junior, Agravado(s): ALEXANDRE BARRETO XAVIER, Advogada: Cristina Leite Rosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

; **Processo: AIRR - 142100-55.2008.5.04.0003 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ELISABETH KALIL NADER, Advogada: Helena Amisani Schueler, Agravado(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 166000-98.2008.5.01.0343 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO E DE INFORMÁTICA DE BARRA MANSA, VOLTA REDONDA, RESENDE, ITATIAIA, QUATIS, PORTO REAL E PINHEIRAL, Advogado: Clarissa Costa, Agravado(s): SAINT-GOBAIN CANALIZAÇÃO LTDA., Advogado: Fabiano de Castro Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

; **Processo: AIRR - 174500-26.2008.5.15.0130 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): WILSON VALÉRIO DOS ANJOS, Advogado: Ariovaldo Paulo de Faria, Agravado(s): MOTOROLA INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Graziela Vicari Mellis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

; **Processo: AIRR - 196400-14.2008.5.02.0361 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ACTIVAS PLÁSTICOS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Wesley Márcio Marques Lopes, Agravado(s): LUIZ CARLOS AMORIM, Advogada: Renata Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 205700-87.2008.5.15.0021 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Victor Teixeira de Albuquerque, Agravado(s): CELINA ZANATTA DE SOUZA E OUTROS, Advogada: Elis Cristina Tivelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

; **Processo: AIRR - 217600-81.2008.5.02.0004 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ELIZABETH THEREZA GOMES MARCIANO, Advogado: Walter Rodrigo da Silva, Agravado(s): COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO - COHAB, Advogada: Sueli Marotte, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 268800-26.2008.5.02.0070 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MILENE APARECIDA NATIVIDADE COSTA, Advogado: Eliana São Leandro Nóbrega,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Armindo Baptista Machado, Agravado(s): TMS CALL CENTER S.A., Advogado: Raphael Lima Lemes Cornélio, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 274000-05.2008.5.02.0073 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): NATANAEL SANTOS SILVA, Advogada: Stela Rodighiero Paciléo, Agravado(s): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA., Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

; **Processo: AIRR - 276600-64.2008.5.02.0019 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): FABIANA GOMES DE MORAES, Advogada: Cynthia Gateno, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

; **Processo: AIRR - 3000-31.2009.5.02.0060 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SIMONE MARIA MIRANDA, Advogado: Suzi Werson Mazzucco, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Paulo Mário da Rosa, Agravado(s): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.

; **Processo: AIRR - 11700-90.2009.5.01.0070 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogada: Cláudia Brum Mothé, Agravado(s): SILVIO FERREIRA MOURA CARDOZO, Advogada: Lígia Magalhães Ramos Barbosa, Agravado(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO E OUTRO, Advogado: Denizard Silveira Neto, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, tendo em vista a petição nº 179621/2013.8, determinando a remessa dos autos ao TRT de origem para as providências cabíveis.; **Processo: AIRR - 19700-31.2009.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SECAB BRASIL PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Daniela Manetti Mesquita, Agravado(s): FRANQUILANIO SILVA JARDIM, Advogado: Mair Ferreira de Araújo, Agravado(s): MASSA FALIDA de ESTRELA AZUL - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Olinto Filatro Fillipini, Agravado(s): SECURITAS AB - SECURITAS SEGURIDAD HOLDING, , Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 23900-49.2009.5.02.0023 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): VÂNIA MARIA DE ARRUDA CEDOTTE, Advogado: Rubens Garcia Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

; **Processo: AIRR - 27600-95.2009.5.02.0067 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho





Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogada: Grazielle Bueno de Melo, Agravado(s): MARIA TEREZA HARAKALY, Advogado: Suzi Werson Mazzucco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

; **Processo: AIRR - 31100-90.2009.5.01.0264 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO, Procurador: Eduardo Alves Baeta, Agravado(s): SANDRO VILANOVA MACHADO, Advogado: Carlos Henrique Souza da Silva, Agravado(s): SERVIFLU LIMPEZAS URBANAS E INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Nanci Nunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

; **Processo: AIRR - 36700-95.2009.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JARBAS MARTINS, Advogado: José Abilio Lopes, Agravado(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGM/SANTOS, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

; **Processo: AIRR - 44840-46.2009.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Maria Teresa Barbosa Campelo de Melo, Agravado(s): ANTÔNIO APARECIDO ROSSI, Advogado: Silvâni Alves da Silva Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

; **Processo: AIRR - 48100-14.2009.5.02.0026 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Juliana Furtado Costa Araujo, Agravado(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogada: Maria Teresa Leis Di Ciero, Advogada: Anna Thereza Monteiro de Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

; **Processo: AIRR - 55700-59.2009.5.02.0035 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogada: Tânia Maria Pires, Agravado(s): MÁRCIA DONIZETE LINHARES, Advogado: Danilo Uler Corregliano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

; **Processo: AIRR - 65500-62.2009.5.02.0019 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): RENATA BOLOGNESI, Advogado: Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel, Agravante(s): BANCO SAFRA S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogado: Paulo Eduardo de Souza Ferreira, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.

; **Processo: AIRR - 73600-89.2009.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): DOMINGOS RAMOS DE ANDRADE MACEDO, Advogado: Lia Silveira Quintela Pereira, Agravado(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Agravado(s): INTERCLEAN S.A., Advogada: Alithéia de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

; **Processo: AIRR - 85000-90.2009.5.02.0318 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CUMMINS BRASIL LTDA., Advogado: Milene Lumi Sakamoto, Agravado(s):



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

FLÁVIO ALEIS ARAÚJO, Advogada: Tânia Elisa Munhoz Romão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

; **Processo: AIRR - 87400-24.2009.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): ERIKA TAKEMURA FIGUEIREDO, Advogado: Edivaldo Souza Roque, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

; **Processo: AIRR - 91200-55.2009.5.02.0402 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CTS VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Leonardo Direito, Agravado(s): SEBASTIÃO DONISETE DA SILVA, Advogado: Fernando Alves Jardim, Agravado(s): VIACAO PIRACICABANA LTDA, Advogado: Michel Elias Zamari, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

; **Processo: AIRR - 111200-31.2009.5.15.0009 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LUIZ APOLINÁRIO COSTA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Nelson Renato Palaia Ribeiro de Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

; **Processo: AIRR - 117200-37.2009.5.01.0009 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PONTOCRED NEGÓCIOS DE VAREJO LTDA., Advogado: Gustavo Henrique Dias Martins, Agravado(s): SILVIO FANELLI VERGETTI GROSSO, Advogada: Ana Cristina de Lemos Santos, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Karina Graça de Vasconcellos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.;

**Processo: AIRR - 118400-48.2009.5.02.0075 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Agravado(s): LUIZ ROBERTO LOPES MARTINEZ, Advogado: Marconi Holanda Mendes, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.;

**Processo: AIRR - 119000-96.2009.5.15.0046 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CLAUDIO DONIZETI KEFFERHAUSS, Advogado: Luís Roberto Olímpio, Agravado(s): VIAÇÃO SANTA CRUZ S.A, Advogado: Carlos Gustavo de Oliveira Barretto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

; **Processo: AIRR - 126800-04.2009.5.02.0317 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Jonathan Languidi Van Stijn, Agravado(s): SORAIA LUZIA DE OLIVEIRA GUIMARÃES, , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

- ; **Processo: AIRR - 133400-62.2009.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A., Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Agravado(s): MARA REJANE PORTO DA SILVA, Advogado: Adair Birajara Gonzatto, Agravado(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.
- ; **Processo: AIRR - 142200-13.2009.5.01.0050 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CIPAR COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE EMBALAGENS LTDA., Advogado: Ronaldo Ribeiro dos Santos, Agravado(s): SUELEN MIRANDA RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Ricardo Oliveira de Menezes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
- ; **Processo: AIRR - 157900-17.2009.5.15.0122 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP, Procurador: Rosa Maria Raimundo, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA UNICAMP - FUNCAMP, Advogado: Carla Zambom Atvars F. da Silva, Agravado(s): LEDIANI MENDONÇA MARTINI, Advogado: Geraldo Amarante da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.
- ; **Processo: AIRR - 165300-46.2009.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Maria Magdalema Rodriguez e Rodriguez Brangati, Agravado(s): FINA PROMOÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Luiz Eduardo Moreira Coelho, Agravado(s): ALEXANDER PARREIRA DA SLIVA, Advogado: Lucimar Vieira de Faro Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
- ; **Processo: AIRR - 167300-89.2009.5.01.0075 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procurador: Edson da Costa Lobo, Agravado(s): TATIANA NUNEZ DE MIRANDA REIS, Advogada: Ana Rocha de Oliveira, Agravado(s): MASSA FALIDA de ZL AMBIENTAL LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.
- ; **Processo: AIRR - 197400-93.2009.5.02.0044 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): AIG CAPITAL INVESTMENTS DO BRASIL S.A. E OUTRA, Advogado: Maria Helena Villela Autuori, Agravante(s): VALDECIR DE SOUZA MORAES, Advogado: Luciana de Arruda Miranda, Agravado(s): MASSA FALIDA da KWIKASAIR CARGAS EXPRESSAS S.A. , Advogado: Flávio Abrahão Nacle, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.
- ; **Processo: AIRR - 207000-11.2009.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MARCUS AURÉLIO DE CARVALHO, Advogado: Paulo Eduardo Lyra Martins Pereira, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogada: Tertulina Fernandes de Vasconcelos, Agravado(s): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.
- ; **Processo: AIRR - 263200-17.2009.5.08.0201 da 8a. Região**, corre junto com Ag-CauInom - 12261-55.2012.5.00.0000, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO AMAPÁ - FIEAP, Advogado: Paulo Nassar Blagitz, Agravado(s): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE MÁRMORES E GRANITOS NO ESTADO DO



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

AMAPÁ - SINDMAG E OUTROS, Advogado: Marcelo Silva de Freitas, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Assistente Litisconsorcial: HILDEGARD DE AZEVEDO GURGEL, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Alexandre Agra Belmonte, relator, enviando-o ao gabinete.; **Processo: AIRR - 279500-13.2009.5.02.0010 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO PRÓ-SANGUE HEMOCENTRO DE SÃO PAULO, Advogado: Antônio Paulo da Silveira, Agravado(s): SIMONE CRISTINA ALVES DA COSTA LANDUCCI PIRES, Advogado: Samuel Presbiteris, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

; **Processo: AIRR - 299700-78.2009.5.15.0010 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): MARCELO ADRIANO PINTO, Advogado: Rubens Garcia Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

; **Processo: AIRR - 452100-62.2009.5.09.0069 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): EDENILSON VILLWOCK, Advogada: Érika Cavalcante Gama, Agravado(s): TELENGE - TELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LTDA., Advogada: Nilce Regina Tomazeto Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

; **Processo: AIRR - 12-36.2010.5.15.0029 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): RAIZEN ENERGIA S.A., Advogado: João Carlos de Lima Júnior, Agravado(s): ESPÓLIO de AURENIR APARECIDO RORATO, Advogado: Claudemir Antunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

; **Processo: AIRR - 47-11.2010.5.04.0511 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, Procurador: Raquel Wondracek Moura, Agravado(s): CARLA MATOS DE LIMA ARAÚJO, Advogado: Sandra Beltrame, Agravado(s): COOPERATIVA MISTA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DO ALTO URUGUAI LTDA., Advogado: Grasiela de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

; **Processo: AIRR - 51-48.2010.5.05.0017 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JOSÉ DOMINGOS JORGE DOS SANTOS, Advogado: Daniela Correia Torres, Agravado(s): EMPRESA DE TRANSPORTES JOEVANZA LTDA., Advogada: Luciana López Souto Maia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

; **Processo: AIRR - 100-09.2010.5.05.0464 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ITABUNA TÊXTIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Luciana Sahade, Agravado(s): ALESSANDRO DE JESUS BARBOSA, Advogado: Marcela Flores Dantas Lins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

; **Processo: AIRR - 153-33.2010.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Advogado: Júlio Nelson Mello Gavião, Agravado(s): ESPÓLIO de CARLA ADRIANA IWANIKOW CAMARATTA, Advogado: Ricardo Camaratta Raffainer, Agravado(s): JORGE RENATO HORDOFF DE MELLO, Advogado: Afonso Celso Bandeira Martha, Agravado(s): REAÇÃO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., ,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

; **Processo: AIRR - 487-62.2010.5.01.0261 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): R. R. M. REDE RIO DE MEDICINA LTDA., Advogado: Antônio José Brito Amorim, Agravado(s): RENATA ROSA, Advogado: Rubeny Martins Sardinha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

; **Processo: AIRR - 499-92.2010.5.11.0004 da 11a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): AMARO VALDIVINO DE SALES NETO, Advogado: Wiston Feitosa de Sousa, Agravado(s): LOCOMOTIVA DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TÊXTEIS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Rodrigo Rodrigues Dias de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

; **Processo: AIRR - 528-35.2010.5.06.0311 da 6a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marcelo Pires Ribeiro, Agravado(s): GETULIO PEREIRA DE MACEDO, Advogado: José Alberto de Albuquerque Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

; **Processo: AIRR - 537-54.2010.5.09.0071 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Simone Beal, Agravado(s): ISRAEL SUTIL DE OLIVEIRA, Advogada: Marília Maria Paese, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.

; **Processo: AIRR - 641-29.2010.5.09.0594 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): EUDES SIZENANDO, Advogada: Fernanda Macioski, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

; **Processo: AIRR - 680-76.2010.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): LEONARDO CARVALHO BASTOS, Advogado: Marcos Ramos Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 749-44.2010.5.01.0024 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogada: Cláudia Brum Mothé, Agravado(s): MONIQUE DE SOUZA CARVALHO, Advogado: Hamilcar de Campos Filho, Agravado(s): SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S.A., Advogada: Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

; **Processo: AIRR - 778-16.2010.5.05.0014 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TECON SALVADOR S.A., Advogado: Osman Tadeu de Almeida Bagdêde, Agravado(s): GUILHERME LOPES DE SOUZA FILHO, Advogado: Vanessa Priscila Rodrigues Rabelo Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

; **Processo: AIRR - 972-20.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): THISBE RODRIGUES, Advogada: Nádia Rodrigues Marques, Agravado(s): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., , Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 1132-08.2010.5.15.0129 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Gloriete Aparecida Cardoso Fabiano, Agravado(s): JOSÉ AYSLAN DE OLIVEIRA MEDEIROS, Advogado: Gerlane Graciele Praes, Agravado(s): STATUS MILLE RECURSOS HUMANOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

; **Processo: AIRR - 1148-19.2010.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Rodrigo Lacroix de Almeida, Agravado(s): ELIZABETH BORGES SANESKI, Advogado: Dilceu Antônio Zatt, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 1215-61.2010.5.02.0072 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CÉLIA MARIA DE OLIVEIRA DOMINGUES, Advogado: Airton Camilo Leite Munhoz, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Paulo Gonçalves Silva Filho, Agravado(s): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.

; **Processo: AIRR - 1233-61.2010.5.15.0059 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CONFAB INDUSTRIAL S.A., Advogado: Luciana Arduin Fonseca, Agravado(s): JOSÉ MARCELINO DA SILVA, Advogado: Adriana Daniela Júlio e Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1253-27.2010.5.09.0671 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): KLABIN S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogado: Joaquim Miró, Agravado(s): GERALDO APARECIDO DOS SANTOS, Advogado: Sandro Lunard Nicoladeli, Advogada: Eryka Farias de Negri, Agravado(s): BINOTTO S.A. - LOGÍSTICA, TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Adriano Martins Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

; **Processo: AIRR - 1301-78.2010.5.02.0089 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Arnaldo Leonel Ramos Júnior, Agravado(s): SILVANA CRISTINA FERNANDES SARQUES SANTOS, Advogada: Marisa Regazzini dos Santos Faganello, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: José de Paula Monteiro Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

; **Processo: AIRR - 1339-07.2010.5.03.0140 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PIZZARIA PORTO LTDA., Advogada: Fernanda Rocha Souza, Agravado(s): PEDRO LÚCIO SIMÕES, Advogado: Daniela Rafael de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

; **Processo: AIRR - 1392-21.2010.5.01.0050 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravante(s): PETROS - FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

SOCIAL, Advogado: Lúcia Porto Noronha, Agravado(s): JOÃO DE MOURA QUARESMA, Advogada: Láisa Cristine Ribeiro Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.

; **Processo: AIRR - 1393-15.2010.5.15.0018 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMICOL ELETRO ELETRÔNICA LTDA., Advogado: Olavo Gliorio Gozzano, Agravado(s): CÉLIA MARIA GOMES PINHAS, Advogado: Gilberto Leonel da Silva, Agravado(s): MONTEC - MONTAGEM, TERCEIRIZAÇÃO E COMPONENTES LTDA, Advogado: Marcelo Guimarães Moraes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

; **Processo: AIRR - 1445-04.2010.5.02.0008 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ANTONIO SANTANA LEAL, Advogado: Eduardo Tofoli, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle, Agravado(s): PERSONAL SERVICE TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Advogado: Maurice Ferrari, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.;

**Processo: AIRR - 1520-08.2010.5.03.0140 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE JOÃO PINHEIRO, Advogado: Aroldo Plínio Gonçalves, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE EXTRAÇÃO VEGETAL, CARVOEJAMENTO, REFLORESTAMENTO E SIMILARES DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINDEX, Advogado: Leandro Ghizini Smargiassi, Agravado(s): PLANTAR S.A. - PLANEJAMENTO, TÉCNICA E ADMINISTRAÇÃO DE REFLORESTAMENTOS, Advogado: Rolden Ruani Botelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

; **Processo: AIRR - 1532-10.2010.5.15.0133 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MOACIR HONÓRIO QUINTINO, Advogado: Tupã Montemor Pereira, Agravado(s): GETÚLIO JOSÉ DE ARAÚJO SILVA, Advogada: Maria Eunice Furukava, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

; **Processo: AIRR - 1656-32.2010.5.01.0246 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CONCESSIONÁRIA DA PONTE RIO NITERÓI S.A., Advogado: André Ricardo Smith da Costa, Agravado(s): LUIZ FERNANDO ALVES FRANCO, Advogado: Cristiano Ramos Soares de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

; **Processo: AIRR - 1656-29.2010.5.12.0051 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BENNER SISTEMAS S.A., Advogado: Felipe Lückmann Fabro, Agravado(s): ALEXANDRE LAUREANO DA COSTA, Advogado: Hélio Marcos Benvenuti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

; **Processo: AIRR - 1670-85.2010.5.03.0108 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, Procurador: Cynthia Maria Gonçalves Barbabella, Agravado(s): NILZA LIMA DE OLIVEIRA, Advogado: Roberto Barra, Agravado(s): CONSELHO CENTRAL DE BELO HORIZONTE - SSVF, Advogada: Sônia Maria Queiroga Ferreira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 1695-76.2010.5.02.0383 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): AUTO VIAÇÃO URUBUPUNGÁ LTDA., Advogado: Luís Otávio Camargo Pinto, Agravante(s): EDMILSON DA CRUZ. MOREIRA, Advogado: Jean Carlo Missi, Agravado(s): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.

; **Processo: AIRR - 1728-93.2010.5.02.0083 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JOAQUIM MANOEL SECANI E OUTROS, Advogado: Marina Rodrigues Pacheco, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Cláudia Beatriz Maia Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

; **Processo: AIRR - 1793-80.2010.5.15.0001 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EATON LTDA., Advogado: Adelmo da Silva Emerenciano, Agravado(s): CARLOS ANTÔNIO DA CRUZ, Advogado: João Carlos Benedet, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

; **Processo: AIRR - 1864-79.2010.5.02.0022 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Renato Feitoza Aragão Júnior, Agravado(s): AVERY DENNISON DO BRASIL LTDA., Advogado: Antônio Giurni Camargo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

; **Processo: AIRR - 1941-15.2010.5.02.0014 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO ITAÚ BBA S.A., Advogado: Assad Luiz Thomé, Agravado(s): TADEU HUMBERTO GIROTTO, Advogada: Elaine Cristina Navas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1976-52.2010.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CARISVALDO MACENA DOS SANTOS, Advogado: Cleiton Leal Dias Júnior, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sergio Quintero, Agravado(s): PORTUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

; **Processo: AIRR - 2722-06.2010.5.02.0089 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): DAMARIS JORGE DOS SANTOS, Advogado: Richard Touceda Fontana, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Luiz Otávio Boaventura Pacífico, Agravado(s): VOXLINE CONTACT CENTER INTERMEDIÇÃO DE PEDIDOS LTDA., Advogado: Leonardo Luiz Auricchio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

; **Processo: AIRR - 3046-12.2010.5.12.0026 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogada: Patrícia Silva Pereira, Agravado(s): BENITO GODOI FREITAS, Advogado: Nilo Kaway Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

; **Processo: AIRR - 3063-15.2010.5.15.0010 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): DNP INDÚSTRIA E NAVEGAÇÃO LTDA., Advogada: Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Agravado(s): JOÃO BATISTA PEREIRA MENDES, Advogado: Daniel Magalhães Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.





Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

- ; **Processo: AIRR - 3791-43.2010.5.12.0009 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Soraya Ramos de Oliveira, Agravado(s): DIONÍSIO CESAR SIMONATTO MARQUES, Advogado: Irineu Grigolo Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.
- ; **Processo: AIRR - 9800-77.2010.5.17.0010 da 17a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MERYELLEN SANTOS SILVEIRA, Advogado: José Rogério Alves, Agravado(s): ITAPOÃ SUPERMERCADO LTDA., Advogada: Ingrid Santos Terra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
- ; **Processo: AIRR - 25000-48.2010.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): RICARDO NESPOLI COUTINHO, Advogado: Eduardo Perini Rezende da Fonseca, Agravado(s): UNIÃO (PGF), , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.
- ; **Processo: AIRR - 39300-97.2010.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMERCIAL AUTOVIDROS LTDA., Advogado: Alexandre Mariano Ferreira, Agravado(s): PATRICIA LUCIENE DOS SANTOS, Advogado: Gustavo Cani Gama, Agravado(s): MAXPAR SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Frederico Pezenti de Souza, Agravado(s): POLIMAR IMÓVEIS LTDA., Advogado: Walter Cotrim Paneque, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.
- ; **Processo: AIRR - 68700-74.2010.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Nilton Correia, Advogado: Rogério Bermudes Musiello, Agravante(s): JOSÉ MACHADO DE SOUZA, Advogado: Sebastião Tristão Sthel, Agravado(s): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.
- ; **Processo: AIRR - 70800-66.2010.5.17.0014 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TUGBRASIL APOIO PORTUÁRIO S.A., Advogado: Roberto Kurtz Queiróz, Agravado(s): EDSON SOBREIRA RODRIGUES, Advogado: Alexandre Melo Brasil, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.;
- Processo: AIRR - 4-76.2011.5.15.0109 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SANOVO GREENPACK EMBALAGENS DO BRASIL LTDA., Advogada: Carolina Vial Rosa Galvão Pinto, Agravado(s): JORGE FONSECA DE ARAÚJO, Advogado: René Ednilson da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.;
- Processo: AIRR - 35-81.2011.5.01.0046 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Sandra da Silva Rocha, Agravado(s): JORGE HENRIQUE CHAVES, Advogada: Rita de Cássia Silva Feliciano, Agravado(s): STATUS MILLE RECURSOS HUMANOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
- ; **Processo: AIRR - 36-04.2011.5.04.0751 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMATIC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Jonas Munarini Golin, Agravado(s): MARIA HELENA RODRIGUES DA SILVA, Advogado: César Augusto



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

; **Processo: AIRR - 80-41.2011.5.04.0551 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): LUIZ PEREIRA, Advogado: Maurício Pokulat Sauer, Agravado(s): J. A. P. CÂMARA & CIA. LTDA., Advogado: Evandro Fábio Zuch, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 169-93.2011.5.15.0022 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, Procurador: Clareana Falconi Mazolini Vedovoto, Agravado(s): SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MOGI MIRIM, Advogado: Valdir Pais, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

; **Processo: AIRR - 214-13.2011.5.20.0005 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Vasconcelos Siqueira, Agravado(s): EGNALDO DOS SANTOS SILVA, Advogada: Maria Adilene Geraldo Oliveira, Agravado(s): NORCONTROL ENGENHARIA LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

; **Processo: AIRR - 286-39.2011.5.18.0010 da 18a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogada: Denise Alves de Miranda Bento, Agravado(s): GENY DE JESUS BRANDÃO, Advogado: Irisvan Viana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

; **Processo: AIRR - 293-88.2011.5.09.0654 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CONSÓRCIO CONPAR, Advogado: Giovani da Silva, Agravado(s): ANTONIO JOSÉ ALVES DE SIQUEIRA, Advogado: Ricardo Alberto Escher, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

; **Processo: AIRR - 341-15.2011.5.09.0018 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA, Procuradora: Ellen Patrícia Chini, Agravado(s): ABIGAIL DANIEL DE OLIVEIRA E OUTRAS, Advogado: Altair Rodrigues Pires de Paula, Agravado(s): CENTRO INTEGRADO E APOIO PROFISSIONAL - CIAP, , Agravado(s): INESUL - INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE LONDRINA S/S LTDA., Advogada: Maria Lúcia Vicenty Lozovey Buzato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 369-34.2011.5.09.0001 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): IFP PROMOTORA DE SERVIÇOS DE INTERMEDIÇÃO FINANCEIRA LTDA., Advogado: Alberto Augusto de Poli, Agravado(s): CRISTIANE DE FÁTIMA FERREIRA BISCAIA, Advogada: Cristiane Abdalla Neme Pezoti, Agravado(s): GMP2 EMPREENDIMIENTOS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Ivana Lúcia Ferraz Simões Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

; **Processo: AIRR - 444-88.2011.5.02.0447 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): OSVALDO NEVES, Advogado: Valter Antônio Bergamasco Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

; **Processo: AIRR - 537-89.2011.5.15.0091 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Advogado: Gloriete Aparecida Cardoso Fabiano, Agravado(s): RAFAEL PADILHA MAGANHA TORRES, Advogado: Guilherme Eugênio Pinto, Agravado(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Márcia Cristina dos Santos Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

; **Processo: AIRR - 539-58.2011.5.10.0007 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA, Advogada: Andréa Duran Sousa, Agravado(s): WLICEIA BARBOSA LOPES LOURENCO, Advogado: José Alberto Pires, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

; **Processo: AIRR - 574-53.2011.5.05.0493 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LEANDRO DE SOUZA, Advogado: Ivan Isaac Ferreira Filho, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ILHÉUS, Advogado: Delsuc Barbosa Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

; **Processo: AIRR - 648-50.2011.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO COSIPA DE SEGURIDADE SOCIAL - FEMCO, Advogado: Sérgio Luiz Akaoui Marcondes, Agravado(s): MARCUS CÉSAR PINTO BARBOSA, Advogado: Manoel Rodrigues Guino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

; **Processo: AIRR - 669-45.2011.5.04.0741 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JONAS TADEU SILVA DE VARGAS, Advogado: Gerda Margarida Dutterle, Agravado(s): TUMELERO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO S.A., Advogada: Maristela Beduschi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

; **Processo: AIRR - 692-49.2011.5.22.0107 da 22a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JOSÉ OSWALDO RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS, Advogado: Matheus Augusto de Guimarães Cardoso, Agravado(s): DIONESCLEI DA SILVA SOBRINHO, Advogado: Elias Vitalino Cipriano de Sousa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 752-26.2011.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO - CELSP, Advogada: Vânia Conceição de Moraes Nunes, Agravado(s): ALTAIR THOMÉ, Advogado: Lisiane Anzzulin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

; **Processo: AIRR - 754-52.2011.5.09.0010 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): WILSON CORSI COSTA, Advogada: Erika Cavalcante Gama, Agravado(s): ALCATEL - LUCENT BRASIL S.A., Advogado: João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Agravado(s): KOERICH ENGENHARIA E TELECOMUNICACOES S.A., Advogada: Daniela Fontes e Silva Vieira Couto, Agravado(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

; **Processo: AIRR - 830-81.2011.5.06.0391 da 6a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): LAÉCIO CLEMENTINO LEITE DE SÁ, Advogado: Francisco de Assis Pinto, Agravado(s): COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COMPESA, Advogado:



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Maritzza Fabiane Martinez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

; **Processo: AIRR - 864-71.2011.5.04.0404 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): RANDON S.A. IMPLEMENTOS E PARTICIPAÇÕES, Advogada: Cecília Debiasi Lima de Almeida, Agravado(s): ADRIANO NÉLSON SILVA, Advogado: Leomar Renato Meneguzzi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

; **Processo: AIRR - 899-64.2011.5.04.0781 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE IMIGRANTE, Procurador: Andre Roberto Mallmann, Agravado(s): MARISTELA JANETE MICHELS, Advogado: Paulo Roberto Gregory, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.;

**Processo: AIRR - 939-32.2011.5.05.0033 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Gustavo Lanat Filho, Agravado(s): ROSA HELENA NASCIMENTO ANDRADE, Advogado: Roberta Maria Cerqueira Costa, Agravado(s): CONSERVADORA MUNDIAL LTDA. - CM, , Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.;

**Processo: AIRR - 966-21.2011.5.05.0031 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Jair Oliveira Figueiredo Mendes, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Bruna Sampaio Jardim, Agravado(s): JOSÉ LUCIANO BRANDÃO CALAZANS, Advogado: DANIEL BRITTO DOS SANTOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.

; **Processo: AIRR - 997-45.2011.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Pedro Lopes Ramos, Agravado(s): JAIR CORREA PEREIRA, Advogada: Patrícia Eliza Alves Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

; **Processo: AIRR - 1001-17.2011.5.15.0123 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Juliana Canaan Almeida Duarte Moreira, Agravado(s): JOSÉ JANUÁRIO TRANNIN, Advogado: Thiago Antônio Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.;

**Processo: AIRR - 1007-35.2011.5.05.0371 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO CHESF DE ASSISTÊNCIA E SEGURIDADE SOCIAL - FACHESF, Advogado: Juliano Ferreira Gomes, Agravado(s): MARIA JOSÉ DE AZEVEDO FEITOSA, Advogado: João Leandro Barbosa Cerqueira, Agravado(s): COMPANHIA HIDROELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF, Advogado: Bruno Viterbo Neves Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

; **Processo: AIRR - 1017-83.2011.5.04.0702 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

de Fontan Pereira, Agravante(s): AES SUL - DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A., Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Agravante(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Camilla Maria de Cenço Rigon, Agravado(s): RUTH SANCHES ANHAIA, Advogado: Éder Carvalho Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.

; **Processo: AIRR - 1020-92.2011.5.03.0111 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): RAIZA TAYNA DE PAULA, Advogado: Clériston Marconi Pinheiro Lima, Agravado(s): SIMPLES PARTICIPAÇÕES E PROMOÇÕES DE SERVIÇOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Bruno Miarelli Duarte, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

; **Processo: AIRR - 1032-55.2011.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Maurício Rocha Wunderlich, Agravado(s): DAVID FERNANDES MOREIRA, Advogado: Marcelo Kroeff, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

; **Processo: AIRR - 1055-28.2011.5.05.0101 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BOMPREGO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA., Advogado: Fabrício Vila Henrique, Agravado(s): PATRÍCIA SANTANA DOS SANTOS DE OLIVEIRA, Advogado: Jean Bernard Iwai Drumond, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

; **Processo: AIRR - 1064-91.2011.5.05.0035 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): MARINALVA ARAÚJO DA SILVA, Advogado: Leonardo Dourado Gentil, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; **Processo: AIRR - 1068-64.2011.5.15.0031 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA-SP, Procurador: Daniel Rodrigues Tsukimoto, Agravado(s): SILVIO MORALES SOLÉ, Advogado: Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

; **Processo: AIRR - 1119-55.2011.5.04.0751 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ADÃO LUIZ RODRIGUES, Advogado: Enio de Oliveira Barbosa, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, Advogada: Luciana Carneiro da Rosa Aranalde, Agravado(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Gibson André Plucani, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

; **Processo: AIRR - 1153-08.2011.5.05.0038 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FACS SERVICOS EDUCACIONAIS S.A., Advogada: Mylena Villa Costa, Agravado(s): RICARDO AUGUSTO BARRETO DAS MERCÊS, Advogado: Adilson Fonseca Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

; **Processo: AIRR - 1159-17.2011.5.05.0005 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA, Advogada: Virgília Basto Falcão, Agravado(s): ANTÔNIO AUGUSTO CUNHA DE



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

OLIVEIRA, Advogado: Pedro Paulo Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

; **Processo: AIRR - 1215-38.2011.5.09.0652 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, MATERIAL ELÉTRICO, DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, DE AUTOPEÇAS E DE COMPONENTES E PARTES PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES DA GRANDE CURITIBA, Advogado: Cristiano Brito Alves Meira, Advogado: Pedro Paulo Cardozo Lapa, Agravado(s): DENSO DO BRASIL LTDA., Advogado: Luciana Sbrissia e Silva, Agravado(s): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE APARELHOS ELÉTRICOS ELETRÔNICOS E SIMILARES DE APARELHOS DE radiotransmissão de refrigeração aquecimento e tratamento de ar lâmpadas e aparelhos elétricos de iluminação do estado do Paraná - SINAEES, Advogado: Carlos Roberto Ribas Santiago, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE APARELHOS ELÉTRICOS, ELETRÔNICOS E SIMILARES, APARELHOS DE radiotransmissão, refrigeração, aquecimento e tratamento de ar, lâmpadas e aparelhos de iluminação de Curitiba e Região Metropolitana - SELETROAR, Advogada: Giovanna Lepre Sandri, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

; **Processo: AIRR - 1263-89.2011.5.15.0050 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Breno Gilberto Bonuti Bizzi, Agravado(s): LUÍS HENRIQUE FERNANDES, Advogado: Luciana Nunes de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1272-26.2011.5.07.0001 da 7a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EUM SOUTH AMÉRICA SERVIÇOS DE MONTAGENS LTDA., Advogada: Maria Imaculada Gordiano Oliveira Barbosa, Agravado(s): JOSÉ BARBOSA DA SILVA, Advogado: Mário Ferreira de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

; **Processo: AIRR - 1272-38.2011.5.03.0033 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SILVANA PONTES MARQUES - ME, Advogado: Marcos Henrique Silvério, Agravado(s): TEYLON GOMES DE MOURA SOUZA, Advogado: Jeferson Augusto Cordeiro Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

; **Processo: AIRR - 1281-68.2011.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): TRANSNORDESTINA LOGÍSTICA S.A., Advogado: Nilton Correia, Advogada: Juliana de Abreu Teixeira, Agravado(s): CLEYANDRO DOS SANTOS CAVALCANTE, Advogado: Luiz Martins Bomfim Filho, Agravado(s): SENA SEGURANÇA INTELIGENTE LTDA., Advogada: Karina Braz do Rêgo Lins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

; **Processo: AIRR - 1282-43.2011.5.05.0222 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL, MONTAGEM, MANUTENÇÃO INDUSTRIAL E MADEIRA DE CAMAÇARI E OUTRAS - SINDTICCC, Advogado: Elba Cerqueira Lima Muritiba, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): ESTACON ENGENHARIA S.A., Advogado: Danilo Valois Vilasbôas, Decisão: por unanimidade,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

; **Processo: AIRR - 1300-88.2011.5.09.0663 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA E OUTRA, Procurador: Andréia Ferraz Martin Robles Martelli, Agravado(s): ELENICE DE FATIMA RIDÃO, Advogado: José Carlos Feliciano Moreira, Agravado(s): INSTITUTO GÁLATAS, Advogado: André Luiz Giudicissi Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1355-09.2011.5.09.0673 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA, Procurador: Fábio César Teixeira, Agravado(s): CELI AVELAR GERALDIS ALMEIDA, Advogada: Márcia Regina Zamboni, Agravado(s): INSTITUTO GÁLATAS, Advogado: André Luiz Giudicissi Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1401-73.2011.5.04.0402 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SANTINA DE JESUS DOS SANTOS, Advogado: Marcelo Silvestre Fiorese, Agravado(s): MADARCO S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogada: Rosalba Maria Barros Perez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1511-80.2011.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO, Advogada: Shana Carolina Colaço Bertol, Agravado(s): LAERTE JOSÉ DA SILVA, Advogado: Evandro Mário Lazzari, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1523-29.2011.5.06.0015 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): INSTITUTO BRASILEIRO PRÓ-CIDADANIA, Advogado: Jairo Cavalcanti de Aquino, Agravado(s): IVA ÍRIS SORAIA DE ANDRADE SANTOS, Advogado: Ronald Gonçalves Sampaio, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO - FUNASE, Advogado: Silvio Romero Pinto Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

; **Processo: AIRR - 1689-53.2011.5.05.0641 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): WELLINGTON OLIVEIRA SOARES, Advogado: Edvard de Castro Costa Júnior, Agravado(s): MERCEARIA CHAMA LTDA., Advogado: Luciano Soares Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

; **Processo: AIRR - 1740-81.2011.5.09.0664 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PAULO SÉRGIO DOS SANTOS, Advogado: Ricardo Mussi Pereira Paiva, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: João Paulo de Paula Kirsch, Agravado(s): FUNDAÇÃO SANEPAR DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - FUSAN, Advogado: Sidnei Aparecido Cardoso, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.;

**Processo: AIRR - 1776-14.2011.5.15.0032 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PROLINK TELECOM LTDA., Advogado: Camilo Francisco Paes de Barros e Penati, Agravado(s): RAYMUNDO NONATO DE SOUZA, Advogado: Lucas Naif Caluri, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

; **Processo: AIRR - 1787-49.2011.5.03.0041 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Agra Belmonte, Agravante(s): MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Rafael Antunes Frederico, Agravado(s): CELUZA GRACIELE DE OLIVEIRA, Advogado: Evandro Prevedello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1963-84.2011.5.03.0087 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Nilton Correia, Advogado: Roberto Márcio Tamm de Lima, Agravado(s): SIDNEY FERNANDES MACHADO, Advogada: Luiza Maria Silva Diniz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

; **Processo: AIRR - 2046-36.2011.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Yury Rufino Queiroz, Agravado(s): ANTONIA TEIXEIRA DE SANTANA, Advogada: Myrthes Barreira dos Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 2187-32.2011.5.03.0019 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TNL PCS S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MARLON CONTARINI, Advogado: Lídio Alberto Soares Rocha, Agravado(s): PROJECTV INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO DE REDES ELETRICA LTDA., Advogado: Huggo Edgard de Campos Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

; **Processo: AIRR - 2652-82.2011.5.15.0156 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BIOSEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): CLAUDINEI DAMACENO, Advogado: José Luís Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

; **Processo: AIRR - 3136-83.2011.5.12.0026 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PAULO MAURÍCIO ASSUMPÇÃO CÂMARA, Advogado: Felisberto Vilmar Cardoso, Agravante(s): FUNDAÇÃO ELETROSUL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - ELOS, Advogado: Giovana Michelin Letti, Agravante(s): ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Caroline Campos de Oliveira, Agravado(s): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.

; **Processo: AIRR - 11100-43.2011.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CONSÓRCIO ODEBRECHT, CAMARGO CORRÊA E HOCHTIEF, Advogado: Ricardo Bermudes Medina Guimarães, Agravado(s): CARLOS ANTONIO SIMÕES PEREIRA, Advogado: Kleber Schneider, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

; **Processo: AIRR - 14700-96.2011.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CARLINDO DOS SANTOS COLATINO, Advogado: Rosemary Machado de Paula, Agravado(s): CORPUS SANEAMENTO E OBRAS LTDA., Advogado: Stephan Eduard Schneebeli, Agravado(s): MUNICÍPIO DE VITÓRIA, Procurador: Eron Heringer da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

; **Processo: AIRR - 50600-25.2011.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JADES OLIVEIRA BATISTA, Advogada: Maria da Conceição S. B. Chamoun, Agravado(s): CHOCOLATES GAROTO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Stephan Eduard Schneebeli, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para,





Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 50800-44.2011.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LUIZ ANTÔNIO DE CASTRO PAIVA, Advogado: Sebastião Tristão Sthel, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S.A. - BANESTES, Advogada: Cláudia Barbosa de Oliveira Mello, Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 71400-51.2011.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): RAL ENGENHARIA LTDA., Advogado: Vicente Pereira Neto, Agravado(s): EMANUEL MOURA TRIGUEIRO, Advogado: Mário Jácome de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

; **Processo: AIRR - 79400-63.2011.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CLEONICE DA CONCEIÇÃO SILVA, Advogada: Jeanine Nunes Romano, Agravado(s): SERVINORTE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Watt Janes Barbosa, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SERRA, Advogado: Anabela Galvão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

; **Processo: AIRR - 8-98.2012.5.18.0011 da 18a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): TERMOPOT TERMOFORMAGENS LTDA., Advogada: Maria Tereza Caetano Lima Chaves, Agravado(s): RAINON ANDRADE DA SILVA, Advogado: Luis Henrique Faria Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

; **Processo: AIRR - 110-04.2012.5.03.0023 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EXPRESSO UNIR LTDA., Advogado: José Antônio Alves, Agravado(s): ROBSON MORAIS MOURA, Advogado: Kleber Antônio Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

; **Processo: AIRR - 128-39.2012.5.22.0106 da 22a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Yury Rufino Queiroz, Agravado(s): MARIA ZILMA DE SOUSA LIMA, Advogado: Fredison de Sousa Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

; **Processo: AIRR - 128-51.2012.5.22.0102 da 22a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MARIA EUGÊNIA DE JESUS SANTOS, Advogada: Maria do Socorro Oliveira da Costa, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO, Advogada: Celestina Oliveira Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

; **Processo: AIRR - 170-89.2012.5.04.0009 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Roberto Pierri Bersch, Agravado(s): MARCIA ELISA DOS SANTOS BARBOSA, Advogado: Luiz Fernando Scherer, Agravado(s): TERRA NETWORKS BRASIL S.A., Advogado: Veridiana Ullmann de Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

; **Processo: AIRR - 198-52.2012.5.23.0066 da 23a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ANHAMBI ALIMENTOS OESTE LTDA., Advogado: Lara Galgani de Melo Von Dentz, Agravado(s): ANA PAULA MEIRELES GARÇÃO, Advogado: Estevam Hungaro



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Calvo Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

; **Processo: AIRR - 198-65.2012.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Paulo Eduardo da Silva Rocha, Agravado(s): RODRIGO MOURA SCHEIDT, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

; **Processo: AIRR - 293-94.2012.5.09.0091 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogado: Madelon Ravazzi Heylmann, Agravado(s): CRISTIANE REGINA KARAZIAKI, Advogado: Marcelo de Oliveira Lobo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

; **Processo: AIRR - 320-60.2012.5.04.0271 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogada: Simara Cardoso Garcez, Agravado(s): MARTA BOPSIN PEDROSO, Advogada: Vera Lúcia de Vasconcellos Bolzan, Agravado(s): MASTER URUGUAIANA SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

; **Processo: AIRR - 329-41.2012.5.03.0015 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, Procurador: Edson Fernandes de Moraes, Agravante(s): CONSERVO SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogada: Isabel das Graças Dorado, Agravado(s): JOÃO PAULO GONÇALVES PEREIRA, Advogado: Rômulo Brasil de Avelar Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento das partes e, no mérito, negar-lhes provimento.

; **Processo: AIRR - 344-18.2012.5.03.0077 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): IVAN ANDRADE DOS SANTOS, Advogado: Danillo Caires Leandro, Agravado(s): CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S.A., Advogado: Cristiano Abras Silva, Agravado(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Bruno Viana Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

; **Processo: AIRR - 369-65.2012.5.03.0001 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA - FUNDEP, Advogado: Daniel Mendes Guimarães, Agravado(s): CLÁUDIA PEREIRA DE OLIVEIRA, Advogada: Carla Cristina Amaral Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

; **Processo: AIRR - 427-90.2012.5.24.0031 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Guilherme Antônio Batistoti, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ENERGIA NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, Advogado: Fabiana de Moraes Cantero, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

; **Processo: AIRR - 435-53.2012.5.20.0007 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO RENASCER DO ESTADO DE SERGIPE, Advogado: Marlos Bulhões Carvalho, Agravado(s): MARCUS VINÍCIUS ALVES MENDONÇA, Advogado: Antônio Alan de Andrade Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

- ; **Processo: AIRR - 435-68.2012.5.08.0013 da 8a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO OBJETIVO DE ENSINO SUPERIOR - ASSOBEES, Advogado: Nelson Bruno Valença, Agravado(s): ANDRÉ DA SILVA COSTA NEVES, Advogado: Márcio de Siqueira Arrais, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
- ; **Processo: AIRR - 462-37.2012.5.09.0041 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Luiz Fernando dos Santos Moreira, Agravado(s): DANIEL SILVÉRIO DA SILVA, Advogado: Plínio Aloísio Bach, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
- ; **Processo: AIRR - 490-18.2012.5.03.0026 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ALESAT COMBUSTIVEIS S.A., Advogada: Ana Carolina Oliveira Lima Porto, Agravante(s): EDEVALDO JOSÉ COLETO PINTO, Advogado: Pedro Nascimento de Figueiredo, Agravado(s): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.
- ; **Processo: AIRR - 502-09.2012.5.24.0071 da 24a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Maria Lúcia Ferreira Teixeira, Agravado(s): WESLEY FABRÍCIO BORGES DE FREITAS, Advogado: Josemiro Alves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
- ; **Processo: AIRR - 511-67.2012.5.05.0016 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CILA DE JESUS SANTOS PEREIRA, Advogado: Luiz Sérgio Soares de Souza Santos, Agravado(s): WALMART SUPERMERCADOS S.A., Advogado: Fabrício Vila Henrique, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.
- ; **Processo: AIRR - 535-50.2012.5.06.0022 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): HIPERCARD BANCO MÚLTIPLO S.A., Advogado: Emanuel Bandeira Júnior, Agravado(s): TAINA FERNANDES DE OLIVEIRA, Advogada: Ana Paula Antunes Novaes Cavalcanti, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Alvaro Van Der Ley Lima Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.
- ; **Processo: AIRR - 589-41.2012.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Clysses Adelina Homar, Agravado(s): NÁGILA DOURADO LIMA, Advogado: Aldenei de Souza e Silva Júnior, Agravado(s): WORK - SERVICES CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
- ; **Processo: AIRR - 621-22.2012.5.04.0751 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Adriana Fonseca Baggio, Agravado(s): CARLA DAIANE ELEGEDA, Advogado: Eduardo Fronza, Agravado(s): CRISTAL SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Advogada: Michelle Morgana Montegutte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
- ; **Processo: AIRR - 694-57.2012.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): GERALDO MACIEL DA SILVA E OUTROS, Advogado: Henrique Nery de Oliveira Souza, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Marciano Guimarães, Advogado: Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
- ; **Processo: AIRR - 702-98.2012.5.09.0017 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JACAREZINHO, Advogada: Eliana Cristina Bitencourt David, Agravado(s): NAIF APARECIDA NASSAR FERREIRA, Advogado: Dirceu Rosa Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

; **Processo: AIRR - 736-33.2012.5.03.0149 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MARCO APARECIDO BERNARDO, Advogado: Flavia Ferreira Azarias, Agravado(s): P. SEVERINI NETTO COMERCIAL LTDA., Advogado: Márcia Roberta dos Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

; **Processo: AIRR - 746-89.2012.5.03.0048 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ROBERTO LONATO MÁXIMO, Advogado: Geraldo Luiz de Almeida Filho, Agravado(s): FUNDAÇÃO FORLUMINAS DE SEGURIDADE SOCIAL - FORLUZ, Advogada: Ilma Cristine Sena Lima, Agravado(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

; **Processo: AIRR - 751-42.2012.5.09.0017 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JACAREZINHO, Procurador: DENISE SFEIR, Agravado(s): FRANCISCA ANDRADE, Advogado: Dirceu Rosa Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

; **Processo: AIRR - 758-32.2012.5.03.0007 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JUSSARA SANTOS CONCEICAO, Advogado: André Luis de Almeida Oliveira, Agravante(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Luanna Vieira de Lima Costa, Agravado(s): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.

; **Processo: AIRR - 820-15.2012.5.24.0031 da 24a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): DNA ENERGÉTICA LTDA., Advogado: Moisés Yule de Oliveira, Agravado(s): ALVIMAR SOARES ROCHA, Advogado: Guilherme Souza Garces Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

; **Processo: AIRR - 855-16.2012.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Artur Barbosa da Silveira, Agravado(s): LORENA MÁXIMA MELO RODRIGUES, Advogada: Renata Almeida de Sousa Sampaio Leão Marques, Agravado(s): STEEL SERVIÇOS AUXILIARES LTDA., Advogado: Marcelo Bittencourt Amaral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

; **Processo: AIRR - 878-85.2012.5.14.0131 da 14a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MARFRIG FRIGORÍFICOS BRASIL S.A., Advogado: João Carlos de Lima Junior, Agravado(s): REGINALDO PAULO DE FARIA, Advogado: Edmar Félix de Melo Godinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

; **Processo: AIRR - 881-59.2012.5.23.0076 da 23a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MARFRIG ALIMENTOS S.A., Advogado: João Carlos de Lima Junior, Agravado(s): LUCILENE PEREIRA MARQUES, Advogado: Lanes Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

; **Processo: AIRR - 910-71.2012.5.14.0008 da 14a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA S.A. - CERON, Advogada: Samira



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Araújo Oliveira, Agravado(s): FRANCISCO HUMBERTO SAMPAIO DE CARVALHO, Advogada: Isabela Regina de Oliveira, Agravado(s): TRANSNORTE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Marcos Rodrigo Bentes Bezerra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

; **Processo: AIRR - 981-68.2012.5.09.0669 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COCAMAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): APARECIDO DONIZETE DONATO, Advogado: Arine Mary dos Reis, Agravado(s): COROL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Fabiano Maranhão Rodrigues Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

; **Processo: AIRR - 1034-26.2012.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procuradora: Maria José Marinho Rocha, Agravado(s): JOÃO BATISTA FERRAZ DE OLIVEIRA, Advogada: Patrícia Pinheiro Martins, Agravado(s): ASSESSORIA EM SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. - AST, , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

; **Processo: AIRR - 1055-49.2012.5.14.0131 da 14a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MFB - MARFRIG FRIGORÍFICOS BRASIL S.A., Advogado: João Carlos de Lima Junior, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CARNE, LEITE E CEREAIS DE ROLIM DE MOURA, Advogado: Edmar Félix de Melo Godinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

; **Processo: AIRR - 1077-89.2012.5.03.0139 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MULTI FORMATO DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Raquel Medeiros de Lorentz, Agravado(s): GERALDA MIRANDA DE ALMEIDA, Advogado: Robson Damasceno da Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

; **Processo: AIRR - 1085-77.2012.5.14.0004 da 14a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): JOSÉ APARECIDO ALEXANDRINO, Advogado: Eliane de Fátima Alves Antunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

; **Processo: AIRR - 1137-05.2012.5.08.0016 da 8a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SINVALDO DO CARMO NOGUEIRA, Advogado: Marcelo Silva de Freitas, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Denis Gleyce Pinto Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

; **Processo: AIRR - 1151-39.2012.5.03.0109 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravante(s): TIM CELULAR S.A., Advogada: Flávia Chaves Martins de Andrade, Agravante(s): DEBORA CLAISE SOARES DE SOUZA, Advogado: André Luis de Almeida Oliveira, Agravante(s): CLARO S.A., Advogada: Leila Azevedo Sette, Agravante(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s): INTELIG TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Fábio Lopes Vilela Berbel, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.

; **Processo: AIRR - 1275-06.2012.5.09.0028 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

de Fontan Pereira, Agravante(s): INTERPRINT LTDA. E OUTRA, Advogado: Luiz Eduardo Moreira Coelho, Agravado(s): GEOVANE MARIA DA COSTA, Advogado: José Paulo Granero Pereira, Agravado(s): AMERICAN BANKNORTE S.A., , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

; **Processo: AIRR - 1285-79.2012.5.18.0002 da 18a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): GUILHERME ANTÔNIO MARQUES ADDAD, Advogado: João Herondino Pereira dos Santos, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Agravado(s): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; **Processo: AIRR - 1319-17.2012.5.03.0020 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESPORTE CLUBE SÍRIO DE BELO HORIZONTE, Advogado: Vinício Kalid Antônio, Agravado(s): MENA GEORGE KAMEL GHABRYAL, Advogado: Felipe Guimarães Rosa Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

; **Processo: AIRR - 1367-93.2012.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA - FMS, Advogado: Tésio da Silva Tôrres, Agravado(s): NEYGILDES DO AMARAL DOUEMENT, Advogado: Renato Coelho de Farias, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 1368-67.2012.5.14.0403 da 14a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Reynner Alves Carneiro, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DO ACRE, Advogada: Lidiane Lima de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

; **Processo: AIRR - 1490-83.2012.5.14.0402 da 14a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Janice de Souza Barbosa, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DO ACRE, Advogada: Lidiane Lima de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

; **Processo: AIRR - 1540-44.2012.5.02.0079 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CSU CARDSYSTEM S.A., Advogado: Luciana Arduin Fonseca, Agravado(s): TARCÍSIO FERNANDO DOS SANTOS RODRIGUES, Advogado: Eduardo Tofoli, Agravado(s): NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

; **Processo: AIRR - 1602-27.2012.5.10.0802 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CONCEICAO APARECIDA MARTINS DE CARVALHO, Advogado: Vézio Azevedo Cunha, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Renato de Oliveira Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

; **Processo: AIRR - 1614-39.2012.5.12.0041 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JANETE DOS SANTOS ROQUE, Advogado: Tatiana Della Giustina Borges, Agravado(s): AVON COSMÉTICOS LTDA., Advogado: João Guilherme Monteiro Petroni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

- ; **Processo: AIRR - 1699-10.2012.5.12.0046 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CILUMA COZINHA INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Edson Luís Millnitz, Agravado(s): NIVAIR CORDEIRO, Advogado: Cláudio Selhorst, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.
- ; **Processo: AIRR - 1873-49.2012.5.03.0020 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LORRAINE DOS SANTOS ANDRADE, Advogado: André Luis de Almeida Oliveira, Agravante(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Agravante(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Guilherme Augusto Vasconcelos de Melo, Agravado(s): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.
- ; **Processo: AIRR - 1906-52.2012.5.18.0010 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Adahyl Rodrigues Chaveiro, Agravado(s): FRANCISCO ASSIS DA SILVA, Advogado: Paulo Katsumi Fugi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.
- ; **Processo: AIRR - 1925-39.2012.5.03.0022 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Afonso César Boabaid Burlamaqui, Agravado(s): STELA VERONICA TEIXEIRA DE CAMPOS, Advogado: Bruno Rafael Pereira Guerra, Agravado(s): TNL PCS S.A., Advogado: Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.
- ; **Processo: AIRR - 2077-33.2012.5.18.0002 da 18a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogada: Ana Manoela Gomes e Silva, Agravante(s): VIVO S.A., Advogado: Rodrigo Vieira Rocha Bastos, Agravado(s): KEYLA PEREIRA EL-AWAR, Advogado: Éder Francelino Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento interpostos.
- ; **Processo: AIRR - 2249-90.2012.5.03.0131 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): M&M CEREALISTA LTDA., Advogado: Guilherme Mangia Cobra, Agravado(s): DEISY LÚCIA COSTA, Advogado: Jesus Adair Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
- ; **Processo: AIRR - 2318-06.2012.5.03.0105 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Luanna Vieira de Lima Costa, Agravado(s): FRANCIELE ALVES NEVES, Advogado: Flávio Couto e Silva Lopes, Agravado(s): RV7 COMÉRCIO LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
- ; **Processo: AIRR - 2361-28.2012.5.03.0012 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ROSANA DIAS DE CASTRO, Advogado: Flávio Marques de Almeida, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Ney José Campos, Agravado(s): SBK-BPO SERVICOS TECNOLOGICOS E REPRESENTACOES COMERCIAIS S.A., Advogada: Patrícia Gontijo Cardoso Linhares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
- ; **Processo: AIRR - 2378-43.2012.5.03.0019 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado:



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Ricardo Almeida Marques Mendonça, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MARCIA FERREIRA DE SOUZA, Advogada: Ana Paula Drumond Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; **Processo: AIRR - 2422-68.2012.5.03.0017 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): LOCALCRED-BRASCOBRA ASSESSORIA E COBRANÇA LTDA., Advogado: Aretusa Pollianna Araújo, Agravado(s): MARTA JOSE VIEIRA, Advogado: Samuel Oliveira Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

; **Processo: AIRR - 2431-57.2012.5.03.0105 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): POLIANA DE OLIVEIRA COSTA, Advogado: André Luis de Almeida Oliveira, Agravante(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Leila Azevedo Sette, Agravado(s): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.

; **Processo: AIRR - 2479-11.2012.5.03.0139 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CONTAX S.A, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravante(s): TNL PCS S.A., Advogado: Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ISABELLA CAROLINA VIANA DA SILVA, Advogado: Eric Zampier Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.

; **Processo: AIRR - 2564-55.2012.5.08.0107 da 8a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): DEMÉTRIO FREITAS ROSAS, Advogado: Gerson Vilhena Gonçalves de Matos, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Cleidinaldo Fonseca Chaves, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.;

**Processo: AIRR - 3003-55.2012.5.03.0091 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FERNANDA DO PILAR BORDINI CARVALHO, Advogado: Antônio Chagas Filho, Agravado(s): MUNICÍPIO DE NOVA LIMA, Advogada: Cláudia Mara Pontes de Oliveira Otero, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.;

**Processo: AIRR - 3475-69.2012.5.12.0038 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SUELI DE FÁTIMA MOSQUER, Advogado: Ari Leite Silvestre, Agravado(s): COMISSÃO ELEITORAL DO SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA, Advogado: Eliane Martins de Quadros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

; **Processo: AIRR - 76100-85.2012.5.13.0002 da 13a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Maria José da Silva, Agravado(s): ANTÔNIO EDVANDRO DOS PASSOS, Advogado: Julierme de Fontes Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.





Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

; **Processo: AIRR - 77900-48.2012.5.13.0003 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Suely Soares de Sousa Silva, Agravado(s): SÉRGIO FERNANDES BALTORE, Advogado: Fernando Torreão de Carvalho, Advogado: Írio Dantas da Nóbrega, Agravado(s): UNIÃO (PGF), , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.Obs.: Presente à Sessão o Dr. Fernando Torreão de Carvalho, patrono do(s) Agravado(s)-SÉRGIO FERNANDES BALTORE.; **Processo: AIRR - 79900-09.2012.5.13.0007 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CARLOS ANDRÉ GUEDES SOUSA, Advogado: Dirceu Galdino Barbosa Duarte, Agravado(s): INDÚSTRIA METALÚRGICA SILVANA S.A., Advogado: Severino do Ramo Pinheiro Brasil, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

; **Processo: AIRR - 102000-30.2012.5.21.0008 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Francisco Ivo Cavalcanti Netto, Agravante(s): ETILDE GURGEL PINTO SIQUEIRA, Advogado: Marcos Vinício Santiago de Oliveira, Agravado(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, , Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.

; **Processo: AIRR - 105500-35.2012.5.13.0006 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CIPATEX DO NORDESTE S.A., Advogado: Francisco Luis Macedo Porto, Agravado(s): HERMANO SILVA TRAJANO, Advogado: Wagner Herbe Silva Brito, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.;

**Processo: AIRR - 35-97.2013.5.03.0097 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): USIMINAS MECÂNICA S.A. - USICORT, Advogado: Ney José Campos, Agravado(s): AGNALDO PINTO SILVA, Advogada: Ivanilde Alvarenga Barbosa, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.;

**Processo: AIRR - 47-24.2013.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Micheli Pires Soares, Agravado(s): ISMAEL BARBOSA DA ROSA, Advogado: Jorge Luiz Fett, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

; **Processo: AIRR - 106-40.2013.5.08.0104 da 8a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARA - COSANPA, Advogado: Marcelo Pereira e Silva, Agravado(s): JOSÉ RISOMAR DE OLIVEIRA, Advogado: Mayara Lúcia de Souza Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

; **Processo: AIRR - 216-83.2013.5.18.0161 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): GOIÁS MINAS INDÚSTRIA DE LATICÍNIOS LTDA., Advogado: Wisner Araújo de Almeida, Agravado(s): ELIEL DAMACENA SIMPLÍCIO, Advogado: Joaquim Cândido dos Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.;

**Processo: AIRR - 225-36.2013.5.03.0008 da 3a. Região**, Relator: Ministro



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ANGELITA FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Luciana Delpino Nascimento, Agravado(s): TELEMONT - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogada: Florisângela Carla Lima Rios, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Clíssia Pena Alves de Carvalho, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 354-09.2013.5.08.0103 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA, Advogado: Marcelo Pereira e Silva, Agravado(s): CELESTINO JORGE FILHO, Advogada: Meire Costa Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

; **Processo: AIRR - 367-43.2013.5.03.0007 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MASTER BRASIL S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Agravante(s): TNL PCS S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): ALINE TATIANE FERREIRA, Advogada: Regiane Priscilla Monteiro Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.

; **Processo: AIRR - 35600-19.2013.5.13.0009 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): KELIANE DANIELLE ALVES DOS SANTOS, Advogado: Júlio César Pires Cavalcanti, Agravado(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Bernardo Menicucci Grossi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

; **Processo: RR - 80800-43.1992.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): JOSÉ FRANCISCO DE BARROS FILHO, Advogada: Tatiana Granato Kislak, Recorrido(s): REMONTE E REMONTE LTDA., Advogada: Elaine Sueli Quaglio Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Prescrição Intercorrente", por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição intercorrente declarada e determinar a continuidade dos procedimentos executórios pelo juízo da execução.;

**Processo: RR - 27300-23.1998.5.01.0205 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Alexandre da Mota e Sá Filho, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Cristiana Lopes Padilha, Recorrido(s): WAGNER AFONSO ROSA, Advogado: Paulo Ricardo Viegas Calçada, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 195, I, "a", da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar da condenação os juros e correção monetária sobre as contribuições previdenciárias, os quais somente serão devidos se ultrapassado o prazo previsto no art. 276 do Decreto nº 3.048/99.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: RR - 63300-56.1998.5.01.0032 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Ângela Acioli de Lima, Recorrido(s): MARIA ALICE MADUREIRA PEREIRA, Advogada: Eugênia Jizetti Alves Bezerra Sepúlveda, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por maltrato ao art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a incidência do índice de correção monetária do mês subsequente ao vencido, a partir do dia 1º.

; **Processo: RR - 150300-23.2000.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): DONIZETE APARECIDO VALIN DE FREITAS, Advogado: Clóvis Guido Debiasi, Recorrido(s): BERNARDES & SILVA LTDA. - ME, Advogado: Rubens Roberto Venancio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 114/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição extintiva decretada, determinado o retorno dos autos ao MM. Juízo da Vara de origem para prosseguimento da execução.

; **Processo: RR - 113800-95.2001.5.01.0073 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogada: Taissa Freiberger Tokarski, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Recorrido(s): PAULO ROBERTO CORREA, Advogado: Luís Augusto Lyra Gama, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Francisco Augusto Ribeiro de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar da condenação a multa prevista no art. 475-J do CPC.Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) a Dra. Taissa Freiberger Tokarski.; **Processo: RR - 124600-58.2001.5.15.0053 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): XEROX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Natal Camargo da Silva Filho, Recorrido(s): EZEQUIEL ZERDAN, Advogado: Francisco Odair Neves, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 368,I/TST; no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a incompetência da Justiça de Trabalho na lide em discussão, afastar a condenação ao recolhimento das contribuições previdenciárias decorrentes do período em que houve o reconhecimento de vínculo empregatício, com fundamento na Súmula 368, I/TST. Ressalva do entendimento do Relator.

; **Processo: RR - 2285800-34.2001.5.09.0012 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BANCO ITAÚ S.A. E OUTRO, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): GERALDA DE LOURDES MARCONDES DE MOURA, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, conheceu do recurso de revista tão somente quanto aos temas: a) "reflexos dos descansos semanais remunerados majorados por horas extras em outras verbas", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, deu-lhe provimento para excluir da condenação os reflexos de repousos semanais remunerados majorados pelas horas extras nas demais verbas, a teor da Orientação Jurisprudencial 394 da SBDI-1; b) "horas extras - critério de dedução", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, deu-lhe provimento para determinar que a dedução das horas extras comprovadamente pagas daquelas reconhecidas em juízo deve ser integral e aferida pelo total das horas extraordinárias quitadas durante o período impreso do contrato de trabalho, conforme Orientação Jurisprudencial nº 415 da SBDI-1; c) "gratificação semestral", por violação do artigo 614, § 3º, da CLT, e, no mérito, deu-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças de gratificações semestrais decorrentes da



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

integração da média das horas extras em sua base de cálculo no período posterior à vigência do Acordo Coletivo de Trabalho 1999-2000.Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) o Dr. Felipe Vasconcellos Benicio Costa.; **Processo: RR - 130200-62.2005.5.02.0027 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Recorrido(s): ILSON JOSÉ DA SILVA GODOI, Advogada: Magna Brasil Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao adicional de insalubridade, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 4, I, da SBDI-1 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a referida parcela e respectivos reflexos, assim como os honorários periciais. Considerando que o autor é beneficiário da justiça gratuita (fls. 224-v/225-v), os honorários periciais serão satisfeitos pela União, na forma da OJ nº 387 da SBDI-1/TST, observado o procedimento disposto na Resolução nº 66/2010 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CSJT.; **Processo: RR - 149200-66.2005.5.01.0030 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Bruna Figueiredo Torres, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Maria da Graça Manhães Barreto Iglesias, Recorrido(s): VERA LÚCIA FARIA DE MORAES, Advogado: Márcio Gontijo, Advogada: Maria Consuelo Porto Gontijo, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, enviando-o ao gabinete.; **Processo: RR - 182300-72.2005.5.23.0006 da 23a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Bruno Sodré Dantas, Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Recorrido(s): EMPRESA LATINOAMERICANA DE DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS LTDA., , Recorrido(s): HUMBERTO ROCCO, , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 8º, § 2º, da Lei nº 6.830/80, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, afastada a prescrição em relação à execução de nº 00597.2006.007.23.00-5 (delimitação recursal), devolver os autos à Vara de origem, a fim de que prossiga no julgamento da ação, como entender de direito.

; **Processo: RR - 317000-59.2005.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): JOÃO GUERRA ALVES, Advogado: Ana Luiza Machado Gomes, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Cristina Cidade da Silva Guimarães, Recorrido(s): PROBANK S.A., Advogado: Fernando Moreira Drummond Teixeira, Decisão: por unanimidade: I- dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por contrariedade à OJ 383 da SBDI-1/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada no pagamento das verbas trabalhistas legais e normativas asseguradas àqueles contratados pelo tomador dos serviços, nos termos da OJ 383 da SBDI-1/TST, a serem apuradas em regular liquidação de sentença, o valor do salário compatível com a função exercida pelo obreiro, e reflexos legais.

; **Processo: RR - 613485-09.2005.5.12.0026 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CÁSSIO ROBERTO DA SILVEIRA, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Fábio Silva Ferraz dos Passos, Advogado: Felipe Vasconcellos Benicio Costa,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A. - SUCESSOR DO BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC, Advogada: Luzimar de Souza, Recorrido(s): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do autor por violação do art. 93, IX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região a fim de que examine, como requerido nos embargos de declaração às fls. 767-770, toda a questão referente à complementação de aposentadoria. Prejudicado o exame do mérito da revista do autor, bem como o recurso de revista do Banco do Brasil - Sucessor do Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - BESC.Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s)-CÁSSIO ROBERTO DA SILVEIRA, o Dr. Felipe Vasconcellos Benicio Costa.; **Processo: RR - 33500-89.2006.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ERIVALDO GOMES DA SILVA, Advogada: Luciana Martins Barbosa, Advogada: Rafaela Possera Rodrigues, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Matias de Araújo Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) a Dra. Rafaela Possera Rodrigues.; **Processo: RR - 75200-10.2006.5.09.0654 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ULTRAFÉRTIL S.A., Advogado: Celso Goulart Mannrich, Recorrente(s): GILMAR ROBERTO SCHIOCHET, Advogada: Ana Maria Silvério Lima, Recorrido(s): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recuso de revista da Ultrafertil nem do recurso de revista adesivo do trabalhador.; **Processo: RR - 219800-85.2006.5.03.0139 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CALÇADOS SAN MARINO LTDA., Advogado: Wellington Azevedo Araújo, Recorrido(s): ONILDA CORDEIRO NASCIMENTO, Advogada: Antonieta Seixas Francia, Recorrido(s): MÁRIO ROSÁRIO GROSSO E OUTRO, , Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, LIV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade da arrematação, em razão da publicação da hasta pública apenas no Diário Oficial do local da praça.; **Processo: RR - 361400-19.2006.5.15.0153 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BRASILCENTER COMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Jorge Donizeti Sanchez, Recorrido(s): JAQUELINE RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Renato Carlos da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação de dispositivo da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a inaplicabilidade do artigo 475-J do CPC ao Processo do Trabalho e excluir da condenação a multa respectiva.; **Processo: RR - 21900-84.2007.5.02.0043 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): SINDICATO DA MICRO E PEQUENA INDÚSTRIA DO TIPO ARTESANAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - SIMPI, Advogado: José Francisco Siqueira Neto, Recorrido(s): SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE ROLHAS METÁLICAS, Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Advogado: Francisco José F. S. Rocha da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "legitimidade passiva ad causam do sindicato réu", por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 38300-21.2007.5.12.0036 da 12a. Região**, corre junto com AIRR - 38340-03.2007.5.12.0036, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): DJALMA XAVIER DA CUNHA FILHO, Advogado: Dirceu André Sebben, Recorrido(s): CLARO S.A., Advogado: Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reformando o v. acórdão recorrido, deferir o pagamento do intervalo intrajornada de uma hora, acrescido do adicional extraordinário e reflexos nos dias em que ultrapassada a jornada de seis horas nos termos das Orientações Jurisprudenciais n.ºs. 307 e 354 da SBDI-1.; **Processo: RR - 58600-27.2007.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO SERVIÇO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ E ANTONINA - OGMO, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Recorrido(s): OZÉIAS NUNES DE GODOY, Advogado: Carlos Roberto de Matos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 75700-92.2007.5.09.0023 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 75740-74.2007.5.09.0023, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogada: Luzimar de Souza, Recorrido(s): JOSÉ ADELINO DE FREITAS, Advogado: José Antônio Volpi da Silva, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista tão somente em relação aos temas "adicional de transferência" e "honorários advocatícios", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 113 da SBDI-1 e à Súmula 219 do TST, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja excluído da condenação o pagamento do adicional de transferência e dos honorários advocatícios.Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. Moisés Vogt. Obs.: A presidência da 3ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrente(s), Dr. Moisés Vogt.; **Processo: RR - 281300-02.2007.5.12.0032 da 12a. Região**, corre junto com AIRR - 281340-81.2007.5.12.0032, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): SANDRO ROBERTO PAULI, Advogado: Clóvis Tadeu Kauling, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Alisson de Bom de Souza, Decisão: sobrestar o julgamento do recurso de revista, em face do provimento dado ao AIRR 281340-81.2007.5.12.0032.; **Processo: RR - 846500-84.2007.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CLÁUDIO CESAR DE VASCONCELOS SILVA, Advogado: Felipe Borges Paes e Lima, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Flávio Henrique Brandão Delgado, Recorrido(s): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do Reclamante apenas quanto ao tema "integração da CTVA na base de cálculo das contribuições para a FUNCEF", por violação do art. 468 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para restabelecer a r. sentença; e II - conhecer do recurso de revista da Reclamada quanto aos temas "prescrição das vantagens pessoais", por contrariedade à Súmula 294/TST e "abono pecuniário", por violação do art. 143 da CLT; e, no mérito, dar-lhe provimento, nos aspectos, para, declarando a prescrição total, excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes da integração do cargo comissionado e da CTVA na base de cálculo das vantagens pessoais e para excluir da condenação as diferenças de remuneração de 1/3 constitucional de férias.  
; **Processo: RR - 22500-44.2008.5.17.0014 da 17a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): GUSTAVO DO AMARAL - EPP, Advogada: Fernanda do Amaral, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Valdek Gazzoli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à multa convencional, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

para excluir da condenação a incidência de desconto previdenciário sobre a multa convencional.

; **Processo: RR - 42100-46.2008.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, Procurador: Kayo Douglas M. Negreiros, Recorrido(s): EDILSON DOS SANTOS FERREIRA, Advogado: Renato Coêlho de Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação à gratificação de produtividade, por violação dos arts. 61, § 1º, II, "a", e 169, § 1º, I e II, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as gratificações por produtividade instituídas por Resolução do Conselho Municipal e julgar improcedentes os pedidos formulados na ação trabalhista. Inverte-se o ônus da sucumbência em relação às custas processuais, das quais fica isento o Reclamante.

; **Processo: RR - 61200-16.2008.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): LOJAS RENNEN S.A., Advogada: Mariana Hoerde Freire Barata, Recorrido(s): LUCIANE DO NASCIMENTO, Advogado: Roberto Staub, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios na Justiça do Trabalho - Condições de Deferimento", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de tais honorários.; **Processo: RR - 73100-19.2008.5.13.0002 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): AGS EXPRESS LTDA., Advogado: Bruno Henning Veloso, Recorrido(s): ANNA CAROLINA MORORÓ ATHAYDE, Advogado: Jocélio Jairo Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à multa do artigo 475-J do CPC, por violação dos arts. 769 e 880 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir aludida multa da condenação.; **Processo: RR - 120600-77.2008.5.02.0070 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): JOSÉ LEITE DA SILVA, Advogado: José Bonifácio dos Santos, Recorrido(s): SUSTENTARE SERVIÇOS AMBIENTAIS S.A., Advogado: Eduardo Costa Bertholdo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento. Conhecer do recurso de revista, por violação do art. 927, parágrafo único, do CCB, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a responsabilidade objetiva do empregador, determinar o retorno dos autos à Vara de Trabalho de origem para que fixe os parâmetros da indenização por danos morais e estéticos e analise a prova alusiva aos danos materiais, conforme postulado. Invertido o ônus da sucumbência. Custas pela empresa no importe de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), arbitradas sobre 20.000,00 (vinte mil reais), valor atribuído à causa. Juntará voto convergente o Exmo. Ministro Alberto Luiz Brasciani de Fontan Pereira.; **Processo: RR - 154100-21.2008.5.15.0120 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Brasciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ESPÓLIO de FRANCISCO DE FARIA JÚNIOR, Advogado: Marcos de Oliveira Faifer, Recorrido(s): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS PALAZZO LTDA., Advogado: Francisco Carlos Tanan dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto à configuração dos danos moral e materiais, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para acrescer à condenação o pagamento de indenização por dano moral, no importe de R\$105.000,00, assim como indenização por danos materiais (lucros cessantes), no importe de R\$1.626,00 mensais, desde a época do acidente, limitando a parte correspondente à filha do de cujus até a data em que a mesma venha a completar 24 anos de idade.

; **Processo: RR - 367800-19.2008.5.12.0038 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Gilson Garcia Júnior, Recorrido(s): SILDO CÂNDIDO DE SOUZA, Advogado: Fernando Paz,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219/TST, e, em relação à base de cálculo da indenização relativa à estabilidade acidentária, por contrariedade à Súmula 396, I/TST e, no mérito, dar-lhe provimento, em ambos os aspectos, para excluir da condenação o adicional de insalubridade da base de cálculo da indenização decorrente da estabilidade acidentária e os honorários advocatícios.

; **Processo: RR - 676386-75.2008.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): RBS - ZERO HORA EDITORA JORNALÍSTICA S.A., Advogado: Gustavo Villar Mello Guimarães, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Cibele Christina F. Evaristo de Souza, Recorrido(s): RICARDO CASCAES FIGUEIREDO, Advogado: Sérgio Gallotti Matias Carlin, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Conhecer do recurso de revista, por ofensa ao artigo 114, VIII, da Constituição Federal, ao tempo em que fora acrescentado à Carta Política e tinha redação proveniente da Emenda Constitucional nº 20/1998, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o recolhimento das contribuições previdenciárias não incida sobre o período em que a sentença apenas declarara a existência de contrato de emprego entre as partes.; **Processo: RR - 20900-84.2009.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): VIGSERV SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Ana Luiza Boghi Serrão, Recorrido(s): SEBASTIÃO JOSÉ VIEIRA FILHO, Advogada: Maria da Penha Borges, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), , Decisão: por unanimidade por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação os honorários advocatícios. Mantido o valor provisoriamente arbitrado à condenação.

; **Processo: RR - 30200-61.2009.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): DHB COMPONENTES AUTOMOTIVOS S.A., Advogada: Alexandra Noss Pacheco, Recorrido(s): ERVINO SILVEIRA DA SILVA, Advogada: Enilce Araci Pachaly, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Multas do Artigo 477, § 8º, da CLT - Pagamento Tempestivo das Verbas Rescisórias - Homologação Tardia", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento da multa do art. 477, § 8º, da CLT.; **Processo: RR - 53200-28.2009.5.01.0009 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CONFEDERAÇÃO NACIONAL DO COMÉRCIO - CNC, Advogado: Thiago Barbosa de Oliveira, Recorrido(s): JORGE SILVA, Advogado: Jorge Antônio Culuchi, Recorrido(s): PROBAN SEGURANÇA E PROTEÇÃO BANCÁRIA LTDA., Advogado: Davi Brito Goulart, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, quanto ao tema "danos morais", e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação a indenização por danos morais decorrentes do atraso no pagamento das verbas rescisórias.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: RR - 84000-68.2009.5.04.0231 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Tonia Russomano Machado, Recorrido(s): ROBERTO MICHEL SOARES, Advogada: Cláudia Covello da Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

; **Processo: RR - 95000-49.2009.5.01.0037 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): RODRIGO RODRIGUES TANOS, Advogado: José Henrique Rodrigues





Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Torres, Recorrido(s): LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogada: Virgínia Maria Corrêa Pinto Felício, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto à gratuidade da justiça, por violação do art. 2º, parágrafo único, da Lei nº 1.060/50, e, no mérito, dar-lhe provimento, para deferir ao reclamante os benefícios da justiça gratuita. Em consequência, fica dispensado do pagamento dos honorários periciais. A parcela será satisfeita pela União, na forma da OJ 387 da SBDI-1/TST, observado o disposto na Resolução nº 66/2010, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

; **Processo: RR - 97400-25.2009.5.08.0010 da 8a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Leonardo de Oliveira Linhares, Recorrido(s): ÁLVARO DA SILVA RIBEIRO E OUTROS, Advogada: Manuella Maria Coutinho Macedo, Advogado: Márcio Pinto Martins Tuma, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, após proferir seu voto no sentido de conhecer do recurso de revista quanto à prescrição e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para, pronunciando a prescrição total da pretensão deduzida na exordial, extinguir o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC. Prejudicada a análise da outra matéria. Invertido o ônus de sucumbência. Custas pelos Reclamantes. Isentos na forma da lei. Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) a Dra. Manuella Maria Coutinho Macedo. Obs.: A presidência da 3ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do(s) Recorrido(s), Dra. Manuella Maria Coutinho Macedo.; **Processo: RR - 97700-54.2009.5.02.0074 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): JOÃO MARQUES DE SENA, Advogado: Nobuko Tobara Ferreira de França, Recorrido(s): SISTEMA ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA., Advogado: Valdir Capozzi, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Conhecer do recurso de revista por violação do artigo 436 do Código de Processo Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, reestabelecer a condenação proferida na sentença, no tópico relativo ao adicional de insalubridade.; **Processo: RR - 104900-81.2009.5.03.0043 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BANCO DO TRIÂNGULO S.A., Advogado: Paolla Rodrigues Parreira Leite, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): LEANDRO AMARAL CASTRO, Advogado: José Tôrres das Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Horas extras - Reflexos nos Descansos Semanais Remunerados (DSRs) - Bis in Idem" por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reflexos de repousos semanais remunerados majorados pelas horas extras nas demais verbas. Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) o Dr. Carlos Henrique da Silva Oliveira.; **Processo: RR - 107300-04.2009.5.01.0244 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): HELIDA BRUM DA COSTA BARCELOS, Advogado: Cláudio Alves Filho, Recorrido(s): C&A MODAS LTDA., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista apenas quanto ao auxílio-alimentação, por contrariedade à Súmula 241/TST; III - no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para, reconhecendo a natureza salarial do auxílio-alimentação pago pela Reclamada, determinar a sua integração à remuneração da Reclamante para todos os efeitos legais. Quantia a ser apurada em liquidação de sentença.



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

; **Processo: RR - 125500-21.2009.5.05.0641 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE URANDI, Advogada: Vanessa Braga de Oliveira, Recorrido(s): CÉLIA SOUZA CARVALHO, Advogado: Edvard de Castro Costa Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 382 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, pronunciando a prescrição bienal, extinguir o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC, assim restabelecida a r. sentença, inclusive quanto aos ônus da sucumbência.; **Processo: RR - 175300-20.2009.5.07.0008 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): NACIONAL GÁS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA., Advogado: Williane Gomes Pontes Ibiapina, Advogada: Taissa Freiberger Tokarski, Recorrido(s): ANTÔNIO MOURA DOS SANTOS FILHO, Advogado: José do Carmo Barreto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) a Dra. Taissa Freiberger Tokarski.; **Processo: RR - 187800-68.2009.5.15.0082 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Nazário Cleodon Medeiros, Recorrido(s): GLAUBER ANTONIO PERPÉTUO GONÇALVES, Advogado: Marcelo Farini Pirondi, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação ao art. 5º, II, da CF, e contrariedade à OJ 4 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de condenação ao pagamento do adicional de insalubridade e reflexos. Invertido o ônus da sucumbência quanto às custas processuais. Isento o Reclamante por ser beneficiário da justiça gratuita.

; **Processo: RR - 198000-64.2009.5.02.0384 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Oswaldo de Souza Santos Filho, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Maria de Fatima Conceição Cunha, Recorrido(s): ANDRÉ MIRANDA FERREIRA DA SILVA, Advogado: Alexandre Said Santos, Recorrido(s): AYKON TECNOLOGIES TRANSPORTES LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da União e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da União, por violação do art. 109, I, da Carta Magna, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para determinar a averbação em foco.

; **Processo: RR - 227800-28.2009.5.11.0016 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): SONY BRASIL LTDA, Advogada: Keyth Yara Pontes Pina, Recorrido(s): JADIEL SANTOS LOPES, Advogado: Raimundo Nonato Fernandes Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.

; **Processo: RR - 2310300-92.2009.5.09.0010 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): VILSON FERNANDES CASTAGIN, Advogado: Daniel Krüger Montoya, Recorrido(s): CURITIBA DÉCIMO SEGUNDO TABELIONATO DE NOTAS, Advogado: Carlos Alberto Riskalla Filho, Recorrido(s): ÁLVARO DE QUADROS NETO, Advogado: Tobias de Macedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 37-64.2010.5.04.0802 da 4a. Região**, Relator:



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): INSTITUTO RIO GRANDENSE DO ARROZ - IRGA, Procurador: Nei Gilvan Galtiboni, Recorrido(s): JOB RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Ricardo Martins Limongi, Recorrido(s): JOÃO CELESTINO MULLER, Advogada: Ana Maria Brongar de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, com a compreensão do item V da Súmula 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade do IRGA, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação. Prejudicado o exame das demais matérias do recurso.

; **Processo: RR - 200-77.2010.5.04.0791 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): FONTANA S.A., Advogado: Cristiane Figueiras, Recorrido(s): ALCEMIR LUIZ PALIOSA, Advogado: Daniel Natal Brunetto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

; **Processo: RR - 212-18.2010.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Flávio Obino Filho, Recorrido(s): RENATO RIBEIRO NERY, Advogado: Nietzsche Medeiros de Leon, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I/TST; e II - no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.

; **Processo: RR - 331-28.2010.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Enelvo dos Santos Moraes Neto, Recorrido(s): PAULA REGINA SILVEIRA MACHADO, Advogado: Bruna Balestieri Bedin, Recorrido(s): TELELISTAS (REGIÃO 2) LTDA., Advogado: Luciane Brito de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 219 do TST e à Orientação Jurisprudencial nº 305 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.; **Processo: RR - 370-22.2010.5.02.0042 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): OTACILIO ALVES VIANA, Advogado: Wladimir Garcia, Recorrido(s): VIAÇÃO ITAIM PAULISTA LTDA., Advogada: Rosana Maria Sanzer Kalil, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Doença ocupacional. PAIR. Danos morais e materiais. Valor da indenização", por violação do art. 944 do CPC; III - no mérito, dar-lhe provimento parcial, no aspecto, para restabelecer a sentença que arbitrou a indenização por danos morais em R\$30.000,00 (trinta mil reais) e majorar o valor da pensão mensal para 30% do salário contratual. Em relação aos danos morais, correção monetária a partir da prolação da sentença, nos termos da Súmula 439/TST.

; **Processo: RR - 382-11.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): DIOLINDA LIDIA BRIZOLA FLORES, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Rafaela Possera Rodrigues, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Procurador: Lourenço Marchionatti, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista quanto aos danos morais e materiais em decorrência de doença ocupacional, por violação dos arts. 944 e 950 do CCB, respectivamente; e III - no mérito, dar-lhe provimento, nos aspectos, para: a) rearbitrar o valor a título de indenização por danos morais para R\$ 30.000,00; b) rearbitrar o valor a título de indenização por danos materiais, a ser paga na forma de



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

pensão mensal vitalícia, ou até o fim da convalescença, caso essa ocorra, parcelas vencidas e vincendas, desde a constatação da limitação funcional pela perícia, no importe de 50% da última remuneração percebida pela obreira, incluindo 13º salário, observando-se os aumentos legais e normativos aplicáveis à categoria, sendo este montante cumulável com o benefício previdenciário eventualmente percebido, por se tratar de natureza distinta da indenização ora arbitrada. Os juros de mora, quanto à indenização por danos morais, incidem desde o ajuizamento da reclamação trabalhista até a data do efetivo pagamento ao credor. Quanto à correção monetária, relativamente aos danos morais, deve incidir a partir da prolação desta decisão, nos termos da Súmula 439/TST.Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) a Dra. Rafaela Possera Rodrigues. Obs.: A presidência da 3ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do(s) Recorrente(s), Dra. Rafaela Possera Rodrigues.; **Processo: RR - 396-74.2010.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ANTONIO GALVÃO THEODORO E OUTROS, Advogado: Ana Cristina Alves, Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Antonio Augusto Bennini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 425-35.2010.5.02.0086 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): RAFAEL DE SIMONE NETO, Advogado: Fernando Roberto Gomes Beraldo, Recorrido(s): FUNDACAO CESP, Advogado: Richard Flor, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamante por contrariedade à Súmula 327/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a incidência da prescrição total, incidindo somente a parcial quinquenal, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. Invertidos os ônus da sucumbência.

; **Processo: RR - 489-97.2010.5.02.0004 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ROGÉRIO HAZENFRATZ, Advogada: Márcia Valéria Gibbini de Queiroz, Recorrido(s): ECOURBIS AMBIENTAL S.A., Advogado: Drausio Aparecido Villas Boas Rangel, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação dos arts. 7º, XXII, da CF e 118 da Lei 8.213/91; III - no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para, reconhecida a aplicabilidade da garantia provisória de emprego de doze meses prevista no art. 118 da Lei 8.213/91 ao contrato a termo, em situações que envolvam acidente de trabalho ou doença profissional/ocupacional, condenar a Reclamada no pagamento da indenização referente ao período compreendido entre a data da dispensa e o término do período estável, nos termos da Súmula 396, I/TST, conforme se apurar em liquidação de sentença. Invertido o ônus da sucumbência. Custas pela Reclamada.

; **Processo: RR - 570-71.2010.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Natália Schnaider Serro, Recorrido(s): JULIANA LIMA DE MORAIS, Advogado: Almir Sarmiento Silva Filho, Recorrido(s): NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S.A., Advogado: Antônio Graeff Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista tão somente em relação aos temas "adicional de insalubridade - operador de telemarketing", por ofensa ao artigo 7º, XXIII, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o adicional de insalubridade. Honorários periciais pela empregada recorrida, isenta, porquanto beneficiária da gratuidade da justiça (fl. 627).; **Processo: RR - 592-51.2010.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ALBERTO CARLOS COSTA, Advogado: Paulo Eduardo Lyra Martins



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Pereira, Recorrido(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SAO PAULO CODESP, Advogado: Sergio Quintero, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

; **Processo: RR - 682-55.2010.5.02.0411 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE RIBEIRÃO PIRES, Procuradora: Maristela Antico Barbosa Ferreira, Recorrido(s): ISRAEL BATISTA DOS SANTOS, Advogado: Gilson Luiz da Rocha, Recorrido(s): IDACY AMÉLIA DA SILVA CYRINO - ME, Advogada: Mafalda Nishiyamamoto Henrique, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária em relação ao Município.; **Processo: RR - 855-53.2010.5.09.0001 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MARIA HELENA ASSUNÇÃO RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Valmir Palu, Recorrido(s): ACRÓPOLE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Christhiaan Inasaris de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à multa do art. 477, § 8º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a inclusão da penalidade na condenação. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à indenização - período estabilitário - contribuição previdenciária, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar o comando de recolhimento de contribuições previdenciárias sobre a parcela do acordo paga a título de indenização do período de estabilidade da gestante. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos demais temas.

; **Processo: RR - 913-27.2010.5.12.0016 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): EDUARDO DA SILVA BRAGA, Advogado: Anderson Geovane Voltolini, Recorrido(s): MONTESINOS SISTEMAS DE ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL LTDA., Advogado: Ricardo de Queiroz Duarte, Recorrido(s): ESTADO DE SANTA CATARINA, Procuradora: Isabel Parente Mendes Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à configuração da doença profissional, por violação do art. 7º, XXVIII, da Carta Magna e, no mérito, dar-lhe provimento, para acrescer à condenação o pagamento de indenização por dano moral, no importe de R\$5.000,00 (cinco mil reais). Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao adicional de insalubridade, por violação do art. 7º, XXIII, da Lei Maior e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a r. sentença, no particular, inclusive quanto ao ônus pelo pagamento dos honorários periciais. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, quanto aos temas remanescentes.

; **Processo: RR - 1002-72.2010.5.02.0034 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): JORGE ANTONIO DE PADUA NUNES CORDEIRO, Advogado: Aparecido Rodrigues, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Vito Antonio Boccuzzi Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; conhecer do recurso de revista por contrariedade à OJ-SBDI-1-270 e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a quitação geral do contrato de trabalho, determinar o retorno dos autos à MM. Vara de origem, a fim de que prossiga no exame dos pedidos constantes da petição inicial, como entender de direito.; **Processo: RR - 1035-35.2010.5.04.0122 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): TERMINAL GRANELEIRO S.A. - TERGRASA, Advogado: Thomaz Cesca Nunes, Recorrido(s): JOSÉ ANTÔNIO FERREIRA DO AMARAL, Advogada: Ivone Teixeira Velasque, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto tópico "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. JUSTIÇA DO TRABALHO" por contrariedade à Súmula



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir os honorários advocatícios da condenação.

Custas inalteradas.

; **Processo: RR - 1101-81.2010.5.02.0312 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): FANAVID FÁBRICA NACIONAL DE VIDROS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: João Vinicius Manssur, Recorrido(s): MARIA HELENA DA SILVA, Advogado: Elena Barros Barbaro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, LV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção do recurso ordinário, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no julgamento do mérito, como entender de direito.

; **Processo: RR - 1282-29.2010.5.09.0008 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): LUIZI MERI DA VARA DOS SANTOS, Advogado: Carlos Roberto Steuck, Recorrido(s): FR2 CENTRO DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL LTDA. E OUTROS, Advogado: Adriano Nogueira, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação do art. 10, inciso II, alínea "b", do ADCT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo o direito à estabilidade provisória da Reclamante, condenar a Reclamada ao pagamento, a título indenizatório, dos salários do período compreendido entre a data da despedida e o final do período de estabilidade (cinco meses após o parto), conforme entendimento da Súmula 396 do TST.

; **Processo: RR - 1327-12.2010.5.02.0078 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ARACI BATISTA, Advogado: Claudinei Baltazar, Recorrido(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Juliana de Oliveira Costa Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à OJ 361/SBDI-I/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, considerando que a aposentadoria espontânea não extingue o contrato de trabalho e declarando a nulidade da despedida imotivada, determinar a reintegração da Reclamante no emprego, com o pagamento dos salários e vantagens correspondentes ao período de afastamento até a sua efetiva reintegração. Custas pela Reclamada no importe de R\$1.000,00 (mil reais), calculadas sobre R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), valor arbitrado à condenação. Juntará voto convergente o Exmo. Ministro Alberto Luiz Braschiani de Fontan Pereira.; **Processo: RR - 1600-69.2010.5.06.0016 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Breschiani de Fontan Pereira, Recorrente(s): FERNANDA ÁLVARO COUTINHO,, Advogado: Paulo Afonso de Figueiredo, Recorrido(s): ESTADO DE PERNAMBUCO, Procurador: Jorge Luiz Nogueira de Abreu, Recorrido(s): A.J. SERVIÇOS LTDA., Advogado: José Henrique Faria Bezerra de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por ofensa ao art. 93, IX, da Constituição Federal, e acolhê-la, para, invalidando o acórdão de fls. 296/297, devolver os autos ao Tribunal de origem, a fim de que se pronuncie sobre as questões suscitadas nos embargos de declaração, como entender de direito, com a concessão de efeito modificativo, se for o caso, nos termos da fundamentação.

; **Processo: RR - 1758-52.2010.5.15.0153 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Breschiani de Fontan Pereira, Recorrente(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Eduardo de Paiva Tangerina, Recorrido(s): ADEMIR AUGUSTO MAGLIA E OUTROS, Advogado: José Newton



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Machado de Souza Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, exclusivamente quanto a base de cálculo do adicional por tempo de serviço, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 60 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para estatuir que o adicional por tempo de serviço deve ser calculado com base no vencimento básico dos servidores, julgando-se improcedente a reclamação, e restabelecendo-se a sentença. Não havendo condenação, não há que se falar em pagamento de honorários advocatícios.

; **Processo: RR - 2031-51.2010.5.15.0017 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MIRASSOL, Procurador: Eduardo Stefan Clemente, Recorrido(s): EVIDET FERREIRA BARBOSA DOS SANTOS, Advogado: Rubens Gomes, Decisão: após retorno de vista regimental do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental, do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. O Exmo. Sr. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, conheceu do recurso de revista por violação ao art. 37, II, da CF, e, no mérito, deu-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, julgar improcedente a Reclamação Trabalhista. Invertido o ônus da sucumbência, custas pela Reclamante. Isenta. O Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira não conheceu do do recursos de revista.; **Processo: RR - 2980-70.2010.5.08.0114 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Nilton Correia, Recorrido(s): CARLINDO ALMEIDA SILVA, Advogado: André Luyz da Silveira Marques, Recorrido(s): WO ENGENHARIA LTDA., Advogado: Bruno Camanho Coscarelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à VALE S.A., julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação trabalhista. Prejudicado o exame dos temas remanescentes.

; **Processo: RR - 80200-79.2010.5.13.0026 da 13a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Isaac Marques Catão, Recorrido(s): DANIEL ANTÔNIO CUNHA DUARTE, Advogado: Hélio Veloso da Cunha, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), , Recorrido(s): RH SERVICE E TERCEIRIZAÇÃO EM RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Vinícius Davi Reinaldo de Moura, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 195, I, "a", da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência de juros de mora e multa somente se houver atraso no recolhimento da contribuição previdenciária após o prazo previsto no art. 276 do Decreto 3.048/99. Fica mantido o valor arbitrado à condenação.

; **Processo: RR - 66-69.2011.5.09.0017 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): DANIELLE CRISTINE SILVANO CRUZ, Advogado: Dirceu Rosa Júnior, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE JACAREZINHO, Advogado: Fábio Augusto Orlandi de Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT. Conhecer do recurso de revista por violação do artigo 37, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença em sua integralidade, nos termos da fundamentação.; **Processo: RR - 77-63.2011.5.09.0643 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): KOERICH ENGENHARIA



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

E TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Daniela Fontes e Silva Vieira Couto, Recorrido(s): JEREMIAS ALMEIDA DA COSTA JÚNIOR, Advogado: Paulo Cezar Cenerino, Recorrido(s): OI S.A., Advogado: Indalecio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, exclusivamente, quanto à base de cálculo do adicional de periculosidade, por contrariedade à Súmula 191 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para que o adicional de periculosidade seja calculado apenas sobre o salário básico.

; **Processo: RR - 108-74.2011.5.04.0303 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO, Procuradora: Regina Magdalena Moraes Marques de Souza, Recorrido(s): ANA PAULA DE ALMEIDA, Advogada: Nádia Andrade Neves, Recorrido(s): ASSOCIACAO HOSPITALAR NOVO HAMBURGO (EM LIQUIDAÇÃO), Advogado: José Antônio Ramos Fernandes, Recorrido(s): FUNDACAO DE SAUDE PUBLICA DE NOVO HAMBURGO - FSNH, Advogada: Fabiana Cristina Cavalheiro Pires, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao item V da Súmula 331 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação.

; **Processo: RR - 261-78.2011.5.01.0081 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): GILCÉIA COUTO FONSECA, Advogado: Rubesval Félix Trevisan, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Maria da Graça Manhães Barreto Iglesias, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Bruna Figueiredo Torres, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 327/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a pronunciada prescrição extintiva da pretensão obreira, determinando a devolução dos autos ao TRT para que aprecie os temas remanescentes do recurso ordinário da autora, como entender de direito.

; **Processo: RR - 324-36.2011.5.09.0872 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DO PARANÁ - CESPAP, Advogado: Nilzo Antônio Roda da Silva, Recorrente(s): TALITA DA FONSECA ARRUDA, Advogado: Cristianne Ganem Kisner, Recorrido(s): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista do reclamado. Por unanimidade, julgar prejudicada a análise do recurso de revista adesivo da reclamante.

; **Processo: RR - 370-97.2011.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MARIANA CRISTINA SILVA DA SILVA, Advogado: Eduardo Silvestrin Bittencourt, Recorrido(s): DROGARIA MAIS ECONÔMICA LTDA., Advogado: Daniel Martins Boulos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 396, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a empresa recorrida ao pagamento dos salários e demais direitos correspondentes ao período de garantia provisória de emprego assegurada à gestante, entre a data da despedida e o final do período de estabilidade.; **Processo: RR - 379-88.2011.5.22.0107 da 22a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): LDC - SEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Aires Vigo, Recorrido(s): CÍCERO BORGES DA SILVA, Advogado:





Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Mariano Lopes Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "multa do art. 475-J do CPC", por ofensa ao art. 475-J do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação a incidência da multa prevista no art. 475-J do CPC.

; **Processo: RR - 399-09.2011.5.09.0021 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CONTERPAVI CONSTRUÇÕES TERRAPLENAGEM PAVIMENTAÇÕES LTDA., Advogado: Tobias de Macedo, Recorrido(s): EURICO DA ROSA, Advogada: Marlene de Castro Mardegam, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

; **Processo: RR - 417-09.2011.5.22.0105 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Francisco Diego Moreira Batista, Recorrido(s): MARIA FRANCISCA NUNES, Advogado: Francisco Salvador Gonçalves Miranda, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; conhecer do recurso de revista tão somente quanto ao tema "DEPÓSITOS DO FGTS. PRESCRIÇÃO", por contrariedade à Súmula 362 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição total da pretensão, extinguindo o processo com resolução de mérito. Custas invertidas, isenta a autora. Prejudicada a análise dos demais temas que compõem o recurso de revista.; **Processo: RR - 481-**

**89.2011.5.04.0373 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): TOP SERVICE SERVIÇOS E SISTEMAS LTDA., Advogado: Daniele Rosa dos Santos, Recorrido(s): LISANDRA DA SILVA FRIEDRICH, Advogada: Dinair Teresinha Fagundes dos Santos, Recorrido(s): SAINT- GOBAIN VIDROS S.A., Advogado: Sílvio Renato Caetano, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios na Justiça do Trabalho - Condições de Deferimento", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de tais honorários.; **Processo: RR - 483-08.2011.5.04.0002 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MANZOLI S.A. - COMÉRCIO E INDÚSTRIA, Advogado: Dante Rossi, Recorrido(s): ANTÔNIO CÉSAR RODRIGUES SILVEIRA, Advogado: Luciano Loeblein, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir tal parcela da condenação.

; **Processo: RR - 529-67.2011.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): NEXTEER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Roberto Pierri Bersch, Recorrido(s): FÁBIO VARGAS RODRIGUES, Advogado: Eduardo Silvestrin Bittencourt, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tópico "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios.

; **Processo: RR - 564-49.2011.5.03.0045 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: João Joaquim Martinelli, Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Nilton Correia, Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Recorrido(s): BENEDITO MUTZ DOS SANTOS, Advogado: Mário de Oliveira e Silva Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, dar-lhes provimento, para determinar o regular processamento dos recursos de revista. Por unanimidade, conhecer dos recursos de revista, apenas em relação à validade da migração do autor ao



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

novo plano, por contrariedade à Súmula nº 51, II, do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento, para indeferir o pedido de diferenças do benefício previdenciário, julgando improcedente a ação. Invertidos os ônus da sucumbência, estando o reclamante dispensado do recolhimento das custas (fl. 589). Prejudicada a análise dos demais temas.

; **Processo: RR - 843-98.2011.5.04.0403 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): TRANSPORTADORA BALDISSEROTTO LTDA., Advogada: Bárbara Bedin, Recorrido(s): OSÍLIO ANTONIO BASSO, Advogado: Valdecir Souza de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista tão somente quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de tais honorários.; **Processo: RR - 972-25.2011.5.06.0023 da 6a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SERVI-SAN - VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Eduardo Fernandes Agostinho, Recorrido(s): ALYSSON FERREIRA DE BARROS, Advogada: Juliana Garrido, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "multa do art. 477 da CLT", por violação ao art. 477, § 6º e 8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação a multa do art. 477 da CLT imposta à Reclamada.

; **Processo: RR - 992-71.2011.5.09.0010 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): RODONORTE - CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS INTEGRADAS S.A., Advogado: Giovani da Silva, Recorrido(s): ELIANE ZOFIAK NIEBESNIAK, Advogado: Solaine Maria Barbieri, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. ; **Processo: RR - 1147-80.2011.5.09.0008 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DO PARANÁ - CODAPAR, Advogado: Raquel Cristina Baldo Fagundes, Recorrido(s): JOSÉ PAULO PALHANO, Advogada: Tatiana Natal, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "PROMOÇÕES POR MERECEIMENTO DECORRENTES DE PCS. AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO. REQUISITO INDISPENSÁVEL. ART. 129 DO CC", por violação do art. 129 do Código Civil, e, no mérito dar-lhe provimento para julgar improcedente a presente reclamação trabalhista. Custas, pelo reclamante, no importe de R\$800,00 (oitocentos reais), calculadas sobre o valor atribuído à causa, de R\$40.000,00 (quarenta mil reais). Dispensado o pagamento, por ser o autor beneficiário da justiça gratuita (fl. 418).

; **Processo: RR - 1246-02.2011.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Luiz Gustavo Andrade dos Santos, Recorrido(s): APARECIDA DE ALMEIDA SANTOS, Advogado: Gislene Mariano de Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, exclusivamente em relação à incorporação do prêmio de incentivo instituído pela Lei nº 8.975/1994, do Estado de São Paulo, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a integração da referida parcela da remuneração da autora.

; **Processo: RR - 1322-54.2011.5.04.0383 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): JANETE DOS REIS PACHECO, Advogado: Jacson Fritsch, Recorrido(s): HOSPITAL SÃO FRANCISCO DE ASSIS, Advogado: Alancardino Saraiva Vallejos,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reconhecendo a rescisão indireta do contrato de trabalho, nos termos do art. 483, "d", da CLT, condenar o reclamado ao pagamento das parcelas inerentes a essa modalidade de término do pacto, conforme pleiteado na inicial, a serem apuradas em liquidação de sentença.

; **Processo: RR - 1470-08.2011.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Natália Schnaider Serro, Recorrido(s): DEIDRE FERREIRA BORGES, Advogado: Wilson Carlos da Cunha, Recorrido(s): NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S.A., Advogado: Luiz Fernando Egert Barboza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade ao artigo 190 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o adicional de insalubridade e seus reflexos com inversão do ônus correspondente ao pagamento dos honorários periciais, cuja responsabilidade ficará a cargo da União, nos termos da Resolução 66/2010-CSJT, em razão do deferimento dos benefícios da justiça gratuita à trabalhadora.; **Processo: RR - 1782-02.2011.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Procurador: Ionara Lemos de Siqueira, Recorrido(s): TÂNIA VALQUIRIA DA SILVA, Advogado: Simone Oliveira, Recorrido(s): META COOPERATIVA DE SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 219 do TST e à Orientação Jurisprudencial nº 305 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.; **Processo: RR - 1967-92.2011.5.03.0129 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): GERALDO DONIZETE MARCIANO, Advogado: Arildo Carneiro Júnior, Recorrido(s): PRESTADORA DE SERVIÇOS FOCUS LTDA., Advogado: Witer Carrozza Júnior, Recorrido(s): FOCUS REALITY ASSESSORIA EM RH LTDA. E OUTRO, Advogado: Witer Carrozza Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 840, § 1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a inépcia da petição inicial reconhecida em Juízo, em relação ao pedido de pagamento do adicional noturno, anulando as decisões que levaram à extinção do processo sem resolução de mérito, e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que se prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista.

; **Processo: RR - 2113-97.2011.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGM/SANTOS, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Recorrido(s): RONALDO GASPAS, Advogada: Telma Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento da revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por má aplicação da Súmula 91/TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para indeferir o pagamento de adicional de risco, assim restabelecida a r. sentença.

; **Processo: RR - 2290-62.2011.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, Procurador: Tésio da



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Silva Tôrres, Recorrido(s): CLARICE BEZERRA DE SANTANA, Advogado: Renato Coelho de Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas em relação à gratificação de produtividade, por violação do art. 61, § 1º, II, "a", da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a parcela da condenação.

; **Processo: RR - 2333-96.2011.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, Advogado: Têssio da Silva Tôrres, Recorrido(s): PAMELA PATRICIA PAIXAO DA ROCHA, Advogado: Renato Coelho de Farias, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista apenas em relação à gratificação de produtividade, por violação dos arts. 61, § 1º, II, "a", e 169, § 1º, I e II, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação as gratificações por produtividade instituídas por Resolução do Conselho Municipal.

; **Processo: RR - 2454-84.2011.5.08.0206 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO AMAPÁ - FIEAP, Advogado: José Enoilton Carneiro Leite, Advogado: Elton Barroso Sinimbú Filho, Recorrido(s): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE MÁRMORES E GRANITOS NO ESTADO DO AMAPÁ - SINDMAG E OUTROS, Advogado: Marcelo Silva de Freitas, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Assistente Litisconsorcial: HILDEGARD DE AZEVEDO GURGEL, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Alexandre Agra Belmonte, relator, enviando-o ao gabinete.; **Processo: RR - 2617-10.2011.5.02.0084 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): WAGNER ANTÔNIO GARCIA, Advogado: Luiz Carlos Alencar, Recorrido(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: José Guilherme Carneiro Queiroz, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 386/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença.

; **Processo: RR - 2741-34.2011.5.15.0018 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Breno Gilberto Bonuti Bizzi, Recorrido(s): 3 AMÉRICAS EMPREENDEMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Eduardo Silveira Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "CONTRIBUIÇÃO SINDICAL RURAL. AÇÃO DE COBRANÇA. CERTIDÃO EXPEDIDA PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO. DESNECESSIDADE", por violação do art. 606 da CLT, e no mérito, dar-lhe provimento para devolver os autos ao TRT de origem, a fim de que, afastado o óbice previsto no art. 267, IV, do CPC, prossiga no julgamento da ação, como entender de direito.

; **Processo: RR - 4227-89.2011.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MAURY GOULART, Advogado: Nilton Correia, Advogado: Divaldo Luiz de Amorim, Recorrente(s): COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA - COHAB, Advogado: Nereu Manoel de Souza Júnior, Recorrido(s): OS MESMOS, , Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, enviando-o ao gabinete.; **Processo: RR - 4303-02.2011.5.12.0038 da 12a. Região**,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): BRF - BRASIL FOODS S.A., Advogado: Cláudio Roberto Hartwig, Recorrido(s): MARA APARECIDA DE OLIVEIRA, Advogado: Patrício Pretto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219/TST e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação a verba honorária.

; **Processo: RR - 5878-57.2011.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Luiz Ricardo Berleze, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Recorrido(s): FRANK SINATRA SABINO, Advogado: Jean Pablo Fonseca Heidrich, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à OJ 394/SBDI-1/TST e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação a incidência dos reflexos dos repousos semanais remunerados, já integrados das horas extraordinárias habituais, em outras parcelas.Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga.;

**Processo: RR - 10200-37.2011.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ROBERTO SOARES MEDEIROS, Advogado: Mário Jácome de Lima, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Michelle Gonçalves Evaristo Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que, quando do cálculo da parcela denominada "Complemento de RMNR", os adicionais criados exclusivamente por CCT ou ACT ou por regulamento de empresa sejam considerados como parcelas dedutíveis do valor da RMNR, não sendo possível deduzir, contudo, os adicionais oriundos da Constituição ou de lei imperativa entre os quais se incluem, por exemplo, o adicional de periculosidade, o de insalubridade, o noturno, o de 50% previsto para o labor em sobrejornada e o de transferência. Deferida a justiça gratuita (fl. 375) e comprovada a assistência sindical (fl. 12 e 18), são devidos os honorários advocatícios, arbitrados em 15% sobre o valor líquido da condenação, consoante a OJ 348/SBDI-1/TST. Invertidos os ônus da sucumbência, custas pela reclamada, no importe de R\$ 700,00, calculadas sobre R\$ 35.000,00, valor arbitrado à condenação. Descontos fiscais e previdenciários de acordo com a Súmula 368 e a OJ 363 da SBDI-1 desta Corte. Juros moratórios e correção monetária na forma da lei.

; **Processo: RR - 16600-14.2011.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): WASHINGTON INACIO BENEDITO, Advogado: Edilamara Rangel Gomes Alves Francisco, Recorrido(s): VIGSERV SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Roberto Lança Júnior, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Alexandre Spadêto Firmino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao dano moral, por violação do art. 5º, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a r. sentença, neste aspecto.

; **Processo: RR - 23400-40.2011.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): GENERAL CABLE DO BRASIL LTDA., Advogado: Ayrton Conrado Kretli e Castro, Recorrido(s): EDBERG REIS COSTA, Advogado: Eduardo Perini Rezende da Fonseca, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

; **Processo: RR - 25800-39.2011.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Delgado, Recorrente(s): NOVA CASA BAHIA S.A., Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Recorrido(s): WAGNER SILVA BATISTA, Advogada: Luciene de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 201 da CLT; III - no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo que a ausência do exame médico demissional não acarreta, por si só, a nulidade da dispensa (e, conseqüentemente, não dá ensejo à reintegração do trabalhador), restabelecer a sentença que julgou improcedente a ação trabalhista. Custas, em reversão, pelo Reclamante, das quais está isento, por ser beneficiário da justiça gratuita (seq. 1, fl. 12).

; **Processo: RR - 40900-34.2011.5.17.0101 da 17a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dário Pereira Carvalho, Recorrido(s): PROBANK S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Fernando Moreira Drummond Teixeira, Recorrido(s): LIVIA VIANNA BATISTA DE OLIVEIRA, , Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

; **Processo: RR - 44600-03.2011.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): DIFILTRO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Rodrigo da Silva Mello, Recorrido(s): FABIOLA GAMA, Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Recorrido(s): CÂMARA DE COMÉRCIO E INDÚSTRIA BRASILEIRA, Advogado: Juliana Baptista Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto à validade do acordo de compensação, por contrariedade ao item I da Súmula 85 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de horas extras.Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s)-FABIOLA GAMA, a Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca.; **Processo: RR - 148700-98.2011.5.21.0008 da 21a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ANTÔNIO TAVARES DE LIMA, Advogado: Fernanda Ramos Teixeira de Medeiros, Recorrido(s): TRANSPORTADORA ALIANÇA LTDA., Advogado: Ediberto Rodrigo Afonso Smith, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação do art. 944 do Código Civil; III - no mérito, dar-lhe provimento no aspecto para majorar o montante da indenização por danos morais para R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Atualização monetária do valor a partir da prolação do presente acórdão (Súmula 439/TST), sendo os juros de mora devidos desde o ajuizamento da ação trabalhista.

; **Processo: RR - 30-71.2012.5.18.0007 da 18a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): JOSÉ CELSO RABELLO NETO, Advogada: Kelen Cristina Weiss Scherer, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Lonzico de Paula Timóteo, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, quanto ao dano moral, por violação ao art. 3º, IV, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para condenar a Reclamada ao pagamento de indenização por danos morais no importe de R\$ 10.000.00 (dez mil reais), observados os critérios de juros e correção monetária fixados na Súmula 439/TST.; **Processo: RR - 39-43.2012.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): JOSÉ GENUÍNO MARTINS, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogado: Thailine Maiara Lustosa da Cruz, Advogado: Antônio José de Oliveira Telles de Vasconcellos, Recorrido(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogado: Patrícia Maria Pimentel da Mota, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

instrumento para processar o recurso de revista. II - Conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a recorrida ao pagamento de honorários advocatícios, no percentual de 15% sobre o valor da condenação. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. Felipe Vasconcellos Benicio Costa.; **Processo: RR - 60-96.2012.5.03.0016 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ROBÉRIO LOPES, Advogado: Marcelo de Andrade Portella Senra, Recorrido(s): MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A. - MGS, Advogado: Aloísio de Oliveira Magalhães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 9º da Lei nº 605/1949 e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento, em dobro, dos feriados trabalhados, a ser apurado em liquidação de sentença, restabelecendo a r. sentença.

; **Processo: RR - 74-93.2012.5.09.0669 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): DJALMA RODRIGUES, Advogada: Maria de Lourdes dos Anjos Vieira, Recorrido(s): COROL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Fabiano Maranhão Rodrigues Gomes, Recorrido(s): COCAMAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: José Luís Jacobucci Farah, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

; **Processo: RR - 91-07.2012.5.05.0002 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): C&A MODAS LTDA., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Recorrido(s): RODRIGO HUASCAR VIANNA, Advogada: Patrícia Batista, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 10, §§ 1º e 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, afastada a intempestividade, determinar o retorno dos autos ao Egrégio TRT da 5ª Região, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário da reclamada, como entender de direito.; **Processo: RR - 135-48.2012.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): FERNANDO MOREIRA DE SOUZA E SILVA, Advogado: José Abilio Lopes, Recorrido(s): BANDEIRANTE ENERGIA S.A., Advogado: Sidney Ruiz Bernardo Junior, Recorrido(s): COMPANHIA PIRATININGA DE FORÇA LUZ S.A., Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Recorrido(s): FUNDACAO CESP, Advogado: Roberto Eiras Messina, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 327/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a incidência da prescrição total, incidindo apenas a parcial quinquenal, a contar da data do ajuizamento da ação, e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, para que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito.

; **Processo: RR - 192-82.2012.5.09.0018 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): RODRIGO DALLA POLA, Advogado: André Luiz Navarro, Recorrido(s): PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Manuel Antonio Teixeira Neto, Recorrido(s): PROTEGE S.A. - PROTEÇÃO E TRANSPORTE DE VALORES, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Manuel Antonio Teixeira Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "intervalo intrajornada", por contrariedade à Súmula 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o pagamento de forma integral das horas relativas ao intervalo intrajornada, acrescidas do adicional de 50%.



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

; **Processo: RR - 244-64.2012.5.04.0003 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogado: Eduardo Fleck Baethgen, Recorrido(s): CARLOS ROBERTO PROMATEZE RODRIGUES, Advogado: Shana Guterres da Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

; **Processo: RR - 406-94.2012.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Agnaldo Nunes da Silva, Recorrido(s): ALMIRA DA COSTA MOTA, Advogado: Genesco Resende Santiago, Recorrido(s): BEIT TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao item V da Súmula 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação.

; **Processo: RR - 513-77.2012.5.08.0008 da 8a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): BECHARA MATTAR COMÉRCIO DE TECIDOS LTDA., Advogado: Antônio Cândido Barra Monteiro de Britto, Recorrido(s): SONIA MARIA SILVA DO NASCIMENTO, Advogado: Davi Costa Lima, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, quanto à pensão mensal, por má aplicação do art. 950, parágrafo único, do CCB; III - no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para, afastando a aplicação do citado dispositivo ao caso concreto, determinar que a condenação relativa à indenização por danos materiais seja satisfeita mediante o pagamento de pensão mensal vitalícia, parcelas vencidas e vincendas, no valor de 1/3 da remuneração do de cujus, consoante percentual arbitrado em sentença, porém observada a data máxima em que o de cujus completaria 67 anos, para fins de cálculo. A reclamada deverá proceder à constituição de capital suficiente ao pagamento da pensão. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. Antônio Cândido Barra Monteiro de Britto.;

**Processo: RR - 532-51.2012.5.24.0101 da 24a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): JOEMERSON GOMES DA SILVA, Advogado: Mauro Edson Macht, Recorrido(s): IACO AGRÍCOLA S.A., Advogado: André de Carvalho Pagnoncelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "intervalo intrajornada - concessão parcial", por contrariedade à Súmula 437, I/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para condenar a Reclamada ao pagamento total do período correspondente ao intervalo intrajornada, com acréscimo de, no mínimo, 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho, mantida a determinação de que o intervalo intrajornada relativo aos domingos seja calculado com a aplicação do adicional de 70%, uma vez que não foi objeto do recurso.

; **Processo: RR - 621-60.2012.5.02.0433 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): JOSE NEWTON DA SILVA, Advogado: Marcos Paulo Montalvão Galdino, Recorrido(s): VIAÇÃO GUAIANAZES DE TRANSPORTE LTDA., Advogado: Cristiane da Silva Brescansin, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 437, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença na parte em que condenara a empresa ao pagamento de uma hora extra com reflexos pela redução do intervalo intrajornada.;

**Processo: RR - 751-64.2012.5.02.0202 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): LOJAS RENNER S.A., Advogado: Renata Pereira Zanardi, Recorrido(s):





Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

RAFAELA MARIA DE OLIVEIRA, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Recorrido(s): LINX FAST FASHION ARMAZÉM GERAL LTDA., Advogado: Marcus Vinícius Lobregat, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir tal cominação.

; **Processo: RR - 755-42.2012.5.07.0015 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MARAPONGA II INCORPORADORA SPE LTDA., Advogado: Rosa do Socorro da Conceição Moreira, Recorrido(s): FRANCISCO CARLOS ALVES DE ASSIS, Advogado: Nievis Christianne Israel dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 deste c. Tribunal e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios.;

**Processo: RR - 793-14.2012.5.03.0032 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE CONSULTORIA, ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES, PESQUISAS E EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS NO ESTADO DE MINAS GERAIS - SESCON, Advogado: Janson Moraes Valente, Advogado: Josué José Tobias, Recorrido(s): INTERPAR PARTICIPAÇÕES LTDA. E OUTRA, Advogado: Renato Perim, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, por maioria, vencido o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, que juntará voto, dar-lhe provimento, para condenar as reclamadas ao pagamento da contribuição sindical. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. Josué José Tobias. Obs.:

A presidência da 3ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrente(s), Dr. Josué José Tobias.;

**Processo: RR - 870-52.2012.5.03.0087 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BETIM, Advogado: Ronaldo Vinicius do Prado Lara, Recorrido(s): CUSTODIO ALVES FERNANDES, Advogado: Paulo Drumond Viana, Recorrido(s): ENGEOP OBRAS E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Junia Rodrigues Soares Apolinario, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Município de Betim, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação trabalhista.

; **Processo: RR - 1100-06.2012.5.11.0012 da 11a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): YAMAHA MOTOR DA AMAZÔNIA LTDA., Advogado: José Alberto Maciel Dantas, Recorrido(s): TEREZINHA DA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA FEITOSA, Advogado: Ruy Ribeiro da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

; **Processo: RR - 1141-26.2012.5.04.0801 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE URUGUAIANA, Procurador: André Luis dos Santos Barbosa, Recorrido(s): MARCIA RODRIGUES GOMES, Advogado: Márcio Pereira Fuques, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-los da condenação.;

**Processo: RR - 1254-48.2012.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA, Advogado: Têssio da Silva Tôrres, Recorrido(s): VALERIA RIBEIRO DE OLIVEIRA MAGALHÃES, Advogado: Renato Coelho de Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas em relação à gratificação de produtividade, por afronta ao art. 61,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

§ 1º, II, "a", da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a parcela da condenação.; **Processo: RR - 1269-40.2012.5.04.0027 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MARIA DE LOURDES ANASTACIO RIBEIRO, Advogado: Odilon Marques Garcia Júnior, Recorrido(s): OI S.A., Advogado: Enelvo dos Santos Moraes Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

; **Processo: RR - 1278-77.2012.5.12.0027 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): SANTOS VICENTE, Advogado: Edson Mendes de Oliveira, Recorrido(s): CANGURU S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PLÁSTICOS, Advogado: Luiz Henrique Morona, Decisão: por unanimidade, quanto ao auxílio-alimentação, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 437/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente o pedido de 1 (uma) hora extra diária relativa ao intervalo intrajornada não integralmente concedido pelo empregador nos dias em que houve extrapolação da jornada além da sexta diária, acrescida do adicional extraordinário e reflexos, conforme se apurar em execução e reflexos, no período imprescrito.; **Processo: RR - 1300-22.2012.5.11.0009 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Raimundo Rafael de Queiroz Neto, Recorrido(s): ANDERSON DE OLIVEIRA, Advogada: Ana Virgínia Arakian Izel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, tão somente quanto à forma de cálculo do complemento da RMNR, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.

; **Processo: RR - 1319-76.2012.5.08.0117 da 8a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): BERTILLON VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Gustavo Azevedo Rôla, Recorrido(s): CIKEL BRASIL VERDE S.A., Advogado: Marcela Alves Oliveira, Recorrido(s): PATRIK DE LIMA CABRAL, Advogada: Raniele Maria Oliveira da Silva e Dutra, Recorrido(s): FAZENDA RIO CAPIM, , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação os honorários advocatícios. Mantido o valor provisoriamente arbitrado à condenação.

; **Processo: RR - 1340-87.2012.5.03.0021 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): BRENO ANDERSON DA SILVA, Advogado: André Luis de Almeida Oliveira, Recorrido(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Recorrido(s): BANCO BMG S.A., Advogado: Matheus Amorim de Castro Calazans, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para reconhecer o vínculo de emprego diretamente com o segundo reclamado, Banco BMG S.A., restabelecendo a sentença, no particular.

; **Processo: RR - 1586-90.2012.5.08.0006 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Michele Andréa da Rocha Oliveira, Recorrido(s): FLÁVIA SINIRA CARVALHO PINTO, Advogado: Thaís Regina de Souza, Recorrido(s): A7 VIRTUAL BRASIL SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., Advogado: Siany Miranda Batista, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao intervalo previsto no art. 384 da CLT, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Súmula 219/TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir tal parcela da condenação. ; **Processo: RR - 1642-32.2012.5.08.0004 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ARM TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS DE ENGENHARIA S.A., Advogado: Antonio Cleto Gomes, Recorrido(s): MÁRIO DO SOCORRO DE OLIVEIRA AMADOR, Advogada: Maria Lúcia da Silva Pimentel, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Alfredo Augusto Casanova Nelson Ribeiro, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Carta Magna e, no mérito, dar-lhe provimento, para devolver os autos ao TRT de origem a fim de que, superada a questão relacionada à irregularidade de representação, analise o recurso ordinário da primeira reclamada, como entender de direito.

; **Processo: RR - 1696-43.2012.5.04.0801 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE URUGUAIANA, Procurador: André Luis dos Santos Barbosa, Recorrido(s): MARA SUELEN MONTEIRO PUJOL, Advogado: Raul Thevenet Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas em relação ao tema "honorários advocatícios na Justiça do Trabalho - Condições de deferimento", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.; **Processo: RR - 1800-12.2012.5.09.0020 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): IDACIR PEDROSO DA SILVA, Advogada: Érika Cavalcante Gama, Recorrido(s): CONSTRUÇÕES CONSULTORIA E OBRAS - CCO LTDA., Advogado: Marcello Scaglioni Flores, Recorrido(s): GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA., Advogado: Gabriela Guimarães Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 193 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a r. sentença que condenou as reclamadas ao pagamento das diferenças de adicional de periculosidade e reflexos (fls. 280/281).

; **Processo: RR - 1900-71.2012.5.03.0007 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): NILSON RAIMUNDO DA SILVA E OUTRO, Advogado: Luís Henrique Dias Araújo, Recorrido(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 191 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que o cálculo do adicional de periculosidade devido aos reclamantes seja efetuado sobre a totalidade dos títulos de natureza salarial. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas pela reclamada no importe de R\$ 200,00, incidentes sobre R\$ 10.000,00, valor arbitrado à condenação.

; **Processo: RR - 1917-87.2012.5.02.0055 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Maria Magdalena Rodriguez e Rodriguez Brangati, Recorrido(s): IGESP S.A. - CENTRO MÉDICO E CIRÚRGICO - INSTITUTO DE GASTROENTEROLOGIA DE SÃO PAULO, Advogado: Joice Gonçalves de Moraes, Recorrido(s): ANA GRAZIELA FINALLI BALBO, Advogado: Marcelino Carneiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 195, I, "a", da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo firmado em juízo, observado o percentual de 11% (onze por cento), a cargo dos Reclamantes, e de 20% (vinte por cento), a cargo da Reclamada.



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

; **Processo: RR - 2103-84.2012.5.12.0006 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): TAIRONE NEVES SCHMIDT, Advogado: Alexandre Fernandes Souza, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Procuradora: Layla da Silva Perito Volpato, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à OJ 386/SBDI-1/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou o Município ao pagamento em dobro da remuneração das férias pagas fora do prazo legal. Custas processuais dispensadas na forma da lei.

; **Processo: RR - 3327-33.2012.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): JUCELIO MURILO PEREIRA, Advogado: Jair Osni Godinho, Recorrido(s): CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Felipe Soares de Sousa, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista quanto aos temas "intervalo intrajornada" e "intervalo interjornadas", por contrariedade à Súmula 437, I/TST e à OJ 355 da SBDI-I/TST, respectivamente; II - no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento total, no período não prescrito, do intervalo intrajornada, com acréscimo de, no mínimo, 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho, nos moldes da Súmula 437, I e IV/TST, e reflexos legais postulados, tudo a ser apurado por ocasião da liquidação da sentença, e para determinar o pagamento, na integralidade, das horas que foram subtraídas do intervalo interjornada, acrescidas do respectivo adicional.

; **Processo: RR - 90400-20.2012.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): DLD COMÉRCIO VAREJISTA LTDA., Advogado: Gabriela Lima de Vargas, Recorrido(s): CARLOS DA SILVA LEONE, Advogada: Cinara Guimarães Andrade Calabrez, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

; **Processo: RR - 100800-03.2012.5.21.0003 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, Procuradora: Ana Celeste dos Santos Gomes, Recorrido(s): JMT LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA, Advogado: Paulo Henrique Marques Souto, Recorrido(s): ANA MARIA COSME DA SILVA, Advogado: Tatiana Araújo Nobre, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71 da Lei nº 8.666/93, com a compreensão do item V da Súmula 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN, quanto a ela julgando improcedente a ação.

; **Processo: RR - 163600-58.2012.5.21.0006 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): LUCIANA RIBEIRO DO NASCIMENTO, Advogado: Berkson Brenno Teodoro Ferreira, Recorrido(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogado: Eider Furtado de Mendonça e Menezes Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.;

**Processo: RR - 36-34.2013.5.03.0113 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): EMERSON HABINOSKI, Advogado: Sílvio Roberto Almeida Ramos, Recorrido(s): MASTER BRASIL S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Recorrido(s): TNL PCS S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Ricardo Almeida Marques Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 331, I, deste c. Tribunal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão do e. Tribunal Regional, declarar ilícita a terceirização e, reconhecendo o vínculo de emprego direto com a segunda empresa recorrida (TNL PCS S.A.), bem como as verbas decorrentes do referido vínculo, restabelecer a sentença de origem.;

**Processo: RR - 503-35.2013.5.03.0041 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Recorrente(s): GISLAINE BEATRIZ DOS SANTOS, Advogado: Afonso Delfino Calzado, Recorrido(s): ADIDAS DO BRASIL LTDA., Advogado: Rodrigo Seizo Takano, Recorrido(s): SIGMA CALCADOS VULCANIZADOS LTDA. - ME, Advogado: Rodrigo Seizo Takano, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

; **Processo: RR - 573-19.2013.5.03.0052 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): JOSÉ CARLOS SILVA FERNANDES, Advogado: Maria Geralda Lopes Costa, Recorrido(s): COMPANHIA INDUSTRIAL CATAGUASES, Advogado: Wagner Antonio Daibert Veiga, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 437 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, condenar a empresa ao pagamento das horas extras referentes ao intervalo intrajornada e seus reflexos, conforme se apurar em execução. Invertidos os ônus de sucumbência. Custas pela empresa de R\$ 165,75 (cento e sessenta e cinco reais e setenta e cinco centavos), calculadas sobre o valor dado à causa de R\$ 8.287,84 (oito mil duzentos e oitenta e sete reais e oitenta e quatro centavos).; **Processo: RR - 5500-84.2013.5.13.0008 da 13a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): TESS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Jorge Ribeiro Coutinho G. da Silva, Recorrido(s): SUZANY BATISTA DE MELO, Advogado: Renan Soares de Farias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

; **Processo: Ag-AIRR - 197700-86.2007.5.02.0315 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Patrícia Lanzoni da Silva Rama, Agravado(s): FRANCISCO VIEIRA CAVALCANTE, Advogado: Samuel Solomca, Agravado(s): LSM PRESTADORA DE SERVICOS LTDA, , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.

; **Processo: Ag-AIRR - 36800-92.2008.5.04.0104 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SÉRGIO RENATO NOGUEZ PIEDRAS, Advogado: Jair Arno Bonacina, Agravado(s): UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PELOTAS, Advogada: Izaura Virgínia Guimarães Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 90900-27.2009.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Márcia Moura Lameira, Agravado(s): OLMIRO FERREIRA, Advogado: Alcides Pedro Sabbi, Agravado(s): REAÇÃO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 139300-41.2009.5.15.0091 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO - DER, Procurador: Arilson Garcia Gil, Agravado(s): DENISSON TEODORO, Advogado: Luiz Fernando Bobri Ribas, Agravado(s): ALPASE - ALTO PADRÃO EM SERVIÇO DE PORTARIA, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.

; **Processo: Ag-AIRR - 380-45.2011.5.20.0005 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Roseline Rabelo de Jesus Morais, Advogado: Nilton Antonio de Almeida Maia, Agravado(s): RENATO OLIVEIRA DE ANDRADE FILHO, Advogado: Max Cardoso Santana Dória, Agravado(s): NORCONTROL ENGENHARIA LTDA, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-RR - 1031-28.2011.5.04.0812 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Fontan Pereira, Agravante(s): TECON TECNOLOGIA EM CONSTRUCOES LTDA, Advogado: Thiago Torres Guedes, Agravado(s): RENAN RODRIGUES MAURENTE, Advogado: Jorge Luiz Dias Fara, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 477, § 8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a penalidade da condenação.

; **Processo: Ag-AIRR - 1387-71.2011.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S A, Advogada: Ticiania Krug, Agravado(s): RODRIGO DOS PASSOS DA SILVA E OUTRO, Advogado: Celso Roli Rostirolla, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.

; **Processo: Ag-AIRR - 2011-23.2011.5.09.0072 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Fernando Gustavo Knoerr, Agravado(s): JOÃO SANTOS LUIZ CARNEIRO, Advogado: Gustavo Luiz Peixoto, Agravado(s): EFP SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E TÉCNICOS LTDA., Advogado: Michel Saliba Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.

; **Processo: Ag-AIRR - 105400-71.2011.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Luís Marcelo Cavalcanti de Sousa, Agravado(s): MARIA DE LOURDES CORREIA, Advogado: Lindocastro Nogueira de Moraes, Agravado(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.

; **Processo: Ag-CauInom - 12261-55.2012.5.00.0000**, corre junto com AIRR - 263200-17.2009.5.08.0201, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FEDERACAO DAS INDUSTRIAS DO ESTADO DO AMAPA, Advogado: José Enoilton Carneiro Leite, Agravado(s): SINDICATO DAS INDUSTRIAS DE MARMORES E GRANITOS NO ESTADO DO AMAPA, Advogado: Marcelo Silva de Freitas, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Assistente: HILDEGARD DE AZEVEDO GURGEL, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Alexandre Agra Belmonte, relator, enviando-o ao gabinete.;

**Processo: AgR-AIRR - 270500-96.2003.5.02.0010 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Mariana Garcia da Silva, Agravado(s): IOLANDO ANDRADE DE LIMA, Advogado: Jonilson Batista Sampaio, Agravado(s): MARCOS ROGERIO ANDRADE DE LIMA, , Agravado(s): AFONSO ANDRADE LIMA, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso de agravo regimental.;

**Processo: AgR-AIRR - 122800-84.2009.5.17.0141 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIAO DE EDUCACAO E CULTURA GILDASIO AMADO, Advogado: Sandro Côgo, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO, Procurador: Bruno Gomes Borges da Fonseca, Agravado(s): VALDERIO PEREIRA, Advogado: Éber Osvaldo Nuno Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.

; **Processo: AgR-RR - 386-97.2011.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Agravado(s): ELIAS DA SILVA, Advogado: Paulo Eduardo Lyra Martins Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.

; **Processo: AgR-RR - 1181-41.2011.5.03.0099 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogado: Maria Inês Murgel, Agravado(s): CLOVIS ROBERTO GOMES, Advogado: Cleisson Aguiar, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Advogado: Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.

; **Processo: AgR-RR - 1000-40.2012.5.03.0023 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MARLENE APARECIDA MENDES, Advogado: Giovanni Charles Paraízo, Agravado(s): ESPÓLIO de RODOLPHO GRISSI NETO, Advogado: Virgílio Antônio Amaral de Melo Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental.; **Processo: ARR - 54400-41.2008.5.15.0001 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): MARIA JOSÉ COMPARINI NOGUEIRA DE SÁ, Advogado: Alexandre Palhares de Andrade, Agravado(s) e Recorrente(s): SOCIEDADE CAMPINEIRA DE EDUCAÇÃO E INSTRUÇÃO, Advogada: Paula Ferrini Damásio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada.

; **Processo: ARR - 1067700-25.2008.5.04.0271 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogado: Luciana Eifler de Castro, Agravado(s) e Recorrente(s): JOSÉ ANTÔNIO OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Antônio Cândido Osório Neto, Advogado: Jonatan Teixeira de Souza, Advogado: Antônio Cândido Osório Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, exclusivamente, quanto às parcelas vincendas, por violação do art. 290 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o pagamento das parcelas vincendas enquanto perdurar o trabalho nas condições que sustentam a condenação.Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. Antônio Cândido Osório Neto.; **Processo: ARR - 120400-54.2009.5.05.0037 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): NEI DE LIMA PEREIRA FILHO, Advogado: Marcelo Gomes Ferreira, Agravado(s) e Recorrente(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do seu recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, por violação do art. 37, caput, da Carta Magna e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de promoções por merecimento, restabelecendo a r. sentença de fls. 961/971, no particular. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento.

; **Processo: ARR - 124000-84.2009.5.01.0008 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ, Advogada: Cláudia Brum Mothé, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s) e Recorrente(s): LUIZ MANOEL DA SILVA OLIVEIRA, Advogada: Aline Barbosa de Amorim,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, exclusivamente, quanto à multa do art. 477 da CLT, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.

; **Processo: ARR - 630-18.2010.5.20.0004 da 20a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Antônio José Siqueira de Santana, Agravado(s) e Recorrente(s): JOSÉ LEITUGA DOS REIS NETO, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogado: Raimundo César Britto Aragão, Advogada: Meirivone Ferreira de Aragão, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Tatianne Márcia Valentino Silveira, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada - PETROBRAS; II - conhecer do recurso de revista do Reclamante, por contrariedade às Súmulas 51, I e 288/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença que deferiu ao Reclamante a percepção da suplementação de aposentadoria prevista no Regulamento de Benefícios da Reclamada vigente à época de sua contratação, com base no qual o seu valor deverá ser calculado para a apuração de diferenças entre o valor devido e o adimplido, com o pagamento das prestações vencidas e vincendas, desde o momento da concessão da aposentadoria pela Previdência Social. Restabelecer, ainda, o valor da condenação arbitrado na sentença.

; **Processo: ARR - 66-19.2011.5.04.0305 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO, Procuradora: Regina Magdalena Moraes Marques de Souza, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDACAO DE SAUDE PUBLICA DE NOVO HAMBURGO - FSNH, Procurador: Fabiana Cristina Cavalheiro Pires, Agravado(s) e Recorrido(s): CLECI DO NASCIMENTO MACHADO, Advogado: Nestor Luiz Scherer, Agravado(s) e Recorrido(s): ASSOCIACAO HOSPITALAR NOVO HAMBURGO, Advogado: José Antônio Ramos Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da FSNH, quanto à deserção, por violação dos arts. 1º, IV, do Decreto-Lei nº 779/69 e 790-A, I, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção pronunciada, determinar a devolução dos autos ao Eg. 4º TRT, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário da reclamada, como entender de direito. Por unanimidade, julgar prejudicada a análise do agravo de instrumento do Município.

; **Processo: ARR - 167-56.2011.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Alfredo Crosseti Simon, Agravado(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Ricardo Silveira de Aquino, Agravado(s) e Recorrido(s): SANDRA MENCA DA CONCEIÇÃO, Advogado: Evaristo Luiz Heis, Agravado(s) e Recorrido(s): START SERVICE LTDA., , Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento do Estado do Rio Grande do Sul para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.;

**Processo: ARR - 381-02.2011.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravado(s) e Recorrente(s): OI S.A., Advogado: Fábio Dutra Wallauer, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: João Joaquim Martinelli, Agravado(s) e Recorrido(s): MOACYR JOSÉ DOS ANJOS, Advogado: Geraldo Tschoepke Miller, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da OI S.A. e, no mérito, dar-lhe





Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da OI S.A., quanto à prescrição, por violação do art. 7º, XXIX, da Carta Magna e contrariedade à Súmula 294/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reconhecendo a prescrição total da pretensão do autor, extinguir o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas pelo reclamante, no importe de R\$500,00, calculadas sobre o valor dado à causa, R\$25.000,00, dispensado do pagamento, por ser beneficiário da justiça gratuita. Por unanimidade, julgar prejudicada a análise do apelo da Fundação Atlântico.

; **Processo: ARR - 1770-09.2011.5.03.0010 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): ROSELY VIANA DOS SANTOS, Advogado: Paulo Henrique Rezende, Agravante(s) e Recorrido(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Agravado(s) e Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Luanna Vieira de Lima Costa, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento da segunda reclamada, A&C Centro de Contatos S.A. para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: ARR - 8072-32.2011.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Simone Sommer Ozório, Agravado(s) e Recorrente(s): IZABEL CRISTINA VINHA VIEIRA, Advogado: Luiz Carlos Paiva dos Santos Junior, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Giovana Michelin Letti, Decisão: por unanimidade: I- conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 327/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a incidência da prescrição total, incidindo apenas a parcial quinquenal, e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. Prejudicada a análise das demais matérias do recurso de revista do Reclamante; II- Julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento do Reclamado.

; **Processo: ARR - 229-91.2012.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL - NOVACAP, Advogado: Cleiverci Godoi Rodrigues, Agravado(s) e Recorrente(s): MARTA ELIANE ROCHA, Advogado: Felipe Vasconcellos Benicio Costa, Advogado: Thailine Maiara Lustosa da Cruz, Advogado: Ibaneis Rocha Barros Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante, exclusivamente, quanto ao tema "honorários advocatícios", por violação do art. 14 da Lei nº 5.584/70, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir a parcela, no importe de 15% sobre o valor líquido da condenação, apurado na fase de liquidação de sentença, sem a dedução dos descontos fiscais e previdenciários (Orientação Jurisprudencial nº 348/SBDI-1/TST).Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. Felipe Vasconcellos Benicio Costa.; **Processo: ARR - 1035-16.2012.5.18.0012 da 18a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): UNILEVER BRASIL INDUSTRIAL LTDA., Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravado(s) e Recorrente(s): ANTÔNIO EUGÊNIO DE PAIVA FILHO, Advogado: Eder Carlos de Castro, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada; II - conhecer do recurso de revista do Reclamante, quanto ao tema "horas extras - minutos que antecedem e sucedem a jornada de trabalho", por contrariedade à Súmula 366 do TST; II - no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

a sentença que condenou a Reclamada ao pagamento das horas extras decorrentes dos minutos residuais, considerando como extra a totalidade do tempo que exceder a jornada normal, nos termos da Súmula 366/TST. Mantém-se o valor arbitrado à condenação.

; **Processo: ARR - 1270-77.2012.5.09.0094 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): TEREZINHA VICINI DA SILVA, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Agravado(s) e Recorrente(s): UNESUL DE TRANSPORTES LTDA., Advogado: Nilo Amaral Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, por contrariedade à Súmula 85, IV, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para limitar a condenação ao adicional de horas extras, em relação às horas destinadas à compensação, nos termos do referido verbete sumular.

; **Processo: ED-ED-ED-RR - 45100-89.1999.5.07.0002 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Gladson Wesley Mota Pereira, Embargado(a): MANUEL PEREIRA DE QUEIROZ, Advogado: Carlos Antônio Chagas, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos.;

**Processo: ED-AIRR - 142300-60.2005.5.03.0079 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: UNIÃO (PGFN), Procuradora: Leila Mustafá de Araújo, Procuradora: Juliana Boross Queiroga Caiafa, Embargado(a): SOLAR DOS LAGOS EMPREENDIMENTOS MOBILIARIOS LTDA - ME, Advogado: Aristeu Rodrigues de Moraes, Embargado(a): MARCUS PEREIRA DE MOURA, , Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para sanar omissão e prestar esclarecimentos, conforme fundamentação, sem conferir efeito modificativo ao julgado.;

**Processo: ED-RR - 21900-36.2006.5.01.0047 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Guilherme Nitz Cappi, Embargado(a): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Maria da Graça Manhães Barreto Iglesias, Embargado(a): FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA, Advogada: Cléa Carvalho Fernandes Cavalcanti de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.;

**Processo: ED-AIRR - 148500-23.2006.5.02.0032 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: MARCIA MONSORES FURTADO LIRA, Advogado: Rubens Nunes de Araújo, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Cristiane Maria Freitas de Mello, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos declaratórios.

; **Processo: ED-AIRR - 614-18.2007.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: FUNDAÇÃO BANCO CENTRAL DE PREVIDÊNCIA PRIVADA - CENTRUS, Advogado: Diego da Silva Vencato, Advogado: Eduardo Panzolini, Embargado(a): BANCO CENTRAL DO BRASIL, Procurador: Maria Ângela Furtado Laurentino, Embargado(a): SINDICATO NACIONAL DOS SERV FED AUT NOS ENTES DE FORM, PROM E FISC DA POLITICA DA MOEDA E DO CREDITO-SINAL, Advogada: Vera Mirna Schmorantz, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO BRASIL - PREVI, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Decisão: por unanimidade, conhecer e acolher os embargos de declaração, apenas para sanar omissão de fundamento, sem concessão de efeito modificativo ao julgado.

; **Processo: ED-AIRR - 74700-19.2007.5.15.0014 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: NESTLÉ BRASIL LTDA., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: André Luiz Rodrigues Sitta, Embargado(a): ANDERSON JUSTINO VIANA, Advogado: Ari Riberto Siviero, Embargado(a): SOCIEDADE EMPRESARIAL DE TERCEIRIZACAO E SERVICOS LTDA, Advogado: Ghlicio Jorge Silva Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos declaratórios.

; **Processo: ED-RR - 106640-07.2007.5.23.0005 da 23a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: CENTRAIS ELETRICAS MATOGROSSENSES S.A. - CEMAT, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargante: JADSON CARLOS RAMOS, Advogado: Maria Deise Torino, Embargado(a): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade, negar provimento a ambos os embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 187900-97.2007.5.06.0161 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: UNIÃO (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Bradson Camelo, Embargado(a): TECBLOCOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, Advogado: Monique de Macêdo, Embargado(a): CARLOS ALBERTO PIRES MARINHO DE SOUZA E OUTROS, Advogado: Monique de Macêdo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.

; **Processo: ED-AIRR - 251100-77.2007.5.02.0068 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: MARIA LUIZA DELEGA DOMINGUES, Advogado: Fernando Luiz Cavalcanti de Brito, Embargado(a): AMÉRICA TRAVEL VIAGENS E TURISMO LTDA., Advogada: Maria Lucia Ciampa Benhame Puglisi, Embargado(a): BPAR CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA., Advogada: Luciane de Souza, Embargado(a): PTS VIAGENS E TURISMO LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos declaratórios.

; **Processo: ED-AIRR - 41400-54.2008.5.02.0253 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Rogério Feola Lencioni, Embargado(a): AMERICO MANUEL DA CONCEICAO E OUTROS, Advogado: José Henrique Coelho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.

; **Processo: ED-RR - 103300-12.2008.5.02.0003 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Julia Cara Giovannetti, Embargado(a): ALAYDE RUAS E OUTROS, Advogado: Carlos Eduardo Cavallaro, Embargado(a): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.

; **Processo: ED-ED-AIRR - 111300-27.2008.5.01.0068 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UERJ,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Procurador: Renato Eduardo Ventura, Procurador: Norma Passos Lacerda de Oliveira, Embargado(a): MARILENE RAMOS DE ALBUQUERQUE, Advogada: Renata de Mello Meirelles, Embargado(a): ASSOCIAÇÃO CULTURAL E DE PESQUISA NOEL ROSA, Advogado: José Perez de Rezende, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 113740-30.2008.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: DISTRITO FEDERAL, Procurador: Marcello Alencar de Araujo, Procurador: Josué Pinheiro de Mendonça, Embargado(a): CLEUZA SIQUEIRA ROSA, Advogado: Júlio César Borges de Resende, Embargado(a): ACAO SOCIAL NOSSA SENHORA DE FATIMA, Advogado: Terson Ribeiro Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 135400-48.2008.5.05.0193 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: UNIÃO (PGFN), Procurador: Marcelo Gentil Monteiro, Embargado(a): IME INDUSTRIA DE MOVEIS E ESQUADRIAS LTDA - ME, , Embargado(a): ELAINE TERESINHA AGUZZOLI TRAVI, , Embargado(a): LUIZ FLAVIO TRAVI, , Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos.; **Processo: ED-AIRR - 186500-86.2008.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: MORGANITE BRASIL LTDA., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Maurício Granadeiro Guimarães, Embargado(a): RODOLFO ROBERTI, Advogado: Priscila de Toledo Faria, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.

; **Processo: ED-AIRR - 25100-86.2009.5.01.0066 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Rozane Dias da Silva, Embargado(a): LUCIANO DOS SANTOS LOPES, Advogado: Beroaldo Alves Santana, Embargado(a): SERVICE COOP - COOPERATIVA DE TRABALHO DE ATIVIDADE ECONÔMICO PROFISSIONAL, Advogado: Vanusa Vidal, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.

; **Processo: ED-RR - 26200-64.2009.5.15.0138 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: PARKER HANNIFIN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Márcio Louzada Carpena, Embargado(a): JOSÉ CARLOS SALGADO CÉZAR, Advogado: Dirceu Mascarenhas, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 47500-23.2009.5.02.0016 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Felipe Gonçalves Fernandes, Embargado(a): ANANIAS NONATO DOS SANTOS, Advogado: Marcos de Souza, Embargado(a): ALSA FORT SEGURANCA LTDA, Advogado: Marco Miller Ferlin, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.

; **Processo: ED-AIRR - 67900-18.2009.5.01.0491 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: PAULO CESAR HANG JUNIOR, Advogado: Celso Ferrareze, Embargado(a): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO, Advogado: Denizard Silveira Neto, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos declaratórios.

; **Processo: ED-RR - 94900-93.2009.5.01.0005 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA., Advogado: Paulo Rogério Corrêa de Oliveira, Embargado(a): FURNAS-CENTRAIS ELETRICAS S.A., Advogado: Luiz Paulo Neves Coelho, Embargado(a): WENDER BAUDSON ROSA, Advogado: Wellington Santana de



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 117200-50.2009.5.13.0026 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procuradora: Ana Paula Evangelista de Araújo, Procurador: Gustavo Castro Bóia de Albuquerque, Embargado(a): ALISSON BELARMINO DE AMORIM, Advogado: Almir Fernandes da Silva, Embargado(a): A&G LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 146700-80.2009.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Rodrigo de Jesus Jaime Rodrigues, Embargado(a): JOSÉ DELFINO TEIXEIRA, Advogado: José Henrique Coelho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.

; **Processo: ED-RR - 164800-33.2009.5.01.0016 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Lúcia Porto Noronha, Embargado(a): ARMANDO ALVES DOS SANTOS, Advogado: Almir Nascimento Pacheco, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Rodrigo Tavares de Salles, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ED-ARR - 188600-94.2009.5.03.0029 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: JOAQUIM JACINTO DOS SANTOS, Advogado: Nelson Francisco Silva, Embargado(a): NANSEN S.A. - INSTRUMENTOS DE PRECISÃO, Advogado: Mariela Juntolli, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para sanar omissão, sem efeito modificativo, para esclarecer que o adicional de insalubridade incidirá também sobre as horas extras deferidas na presente ação.; **Processo: ED-AIRR - 190300-14.2009.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - UFRGS, Procuradora: Silvia Castagna Wortmann, Procurador: Heli Costa Luz, Embargado(a): JENIFER SILVA DE SOUZA, Advogado: Lisandro de Vasconcelos França, Embargado(a): UNISERV - UNIÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Eurídice de Moraes Chagas Fioreze, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 192000-96.2009.5.02.0077 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: PROCOMP INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA., Advogada: Gabriela Giacomini Cardoso, Advogado: Flávio Aldred Ramacciotti, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procuradora: Maria Magdalena Rodriguez e Rodriguez Brangati, Embargado(a): ROBERTO CÉLIO MARTINS, Advogada: Neuza de Souza Costa, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo.; **Processo: ED-AIRR - 197000-34.2009.5.07.0014 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: José Francisco de Oliveira Santos, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Francisco Aldey Silva, Embargado(a): JOSÉ VALMIR DE LUNA, Advogado: Wilson de Norões Milfont Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.

; **Processo: ED-RR - 202300-79.2009.5.04.0201 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Agra Belmonte, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Embargado(a): MARIA DO SOCORRO MAXIMO DA SILVA, Advogado: Arley Barrios Perez, Embargado(a): SANTOS & ALVES - SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 221400-10.2009.5.02.0384 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Luiz Eduardo Moreira Coelho, Advogado: Leonardo Vieira Carvalho, Embargado(a): SILVIA REGINA DE SOUSA CARVALHO, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos declaratórios.

; **Processo: ED-AIRR - 240500-20.2009.5.02.0361 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Embargado(a): SERGIO LUIZ CONDE, Advogado: José Carlos Righetti, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.

; **Processo: ED-AIRR - 44-13.2010.5.12.0033 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: TRANSCHUHMACHER TRANSPORTADORA EIRELI - EPP, Advogado: Ivo José Periolo, Advogado: Michel Saliba Oliveira, Embargado(a): JAIR FAUSTINO DOS SANTOS, Advogado: Lílian da Silva Blot, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.

; **Processo: ED-ARR - 47-18.2010.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES E OUTROS, Advogado: Evilton Fernando Cioffi Barbosa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Rafael Knorr Lippmann, Embargado(a): DIRCEU DIBA, Advogado: Adriano Rodrigo Brolin Mazini, Embargado(a): BANCO ITAÚ S.A., Advogado: Antônio Celestino Toneloto, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., , Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos declaratórios.

; **Processo: ED-AIRR - 75-03.2010.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: UNIÃO (PGFN), Procurador: Renato Cesar Guedes Grilo, Embargado(a): MASSA FALIDA de S.A. (VIACÃO AÉREA RIO-GRANDENSE) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogado: José Inácio Fay de Azambuja, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.

; **Processo: ED-RR - 650-68.2010.5.02.0017 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ELGIN S.A., Advogado: Fernando José Garcia, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Oswaldo de Souza Santos Filho, Embargado(a): LUCIENE ASSUMPÇÃO JUNQUEIRA, Advogado: KHALED ABDEL MONEIM DEIAB ALY, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 681-40.2010.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ROSI DE OLIVEIRA GARCIA, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): HOSPITAL CRISTO REDENTOR S.A, Advogado: Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.

; **Processo: ED-Ag-AIRR - 777-41.2010.5.09.0007 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Tobias de Macedo, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): VERA LUCIA WITKOSKI



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

DOS SANTOS, Advogado: José Paulo Granero Pereira, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos.; **Processo: ED-AIRR - 858-19.2010.5.02.0319 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Gisele Cristina Nassif Elias, Embargado(a): SINEZIO COSTA BRITO, Advogada: Ângela Spinosa Rocha, Embargado(a): CORDEIRO LOPES & CIA. LTDA, , Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.

; **Processo: ED-ARR - 1080-52.2010.5.01.0080 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: JOSE ELY ATHAYDE RIBEIRO, Advogada: Cléa Carvalho Fernandes Cavalcanti de Souza, Embargado(a): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Maria da Graça Manhães Barreto Iglesias, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.

; **Processo: ED-RR - 1344-29.2010.5.03.0140 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ESTADO DE MINAS GERAIS, Procurador: Benedicto Felipe da Silva Filho, Procurador: Gianmarco Loures Ferreira, Embargado(a): OSÉIAS RIBEIRO DOS SANTOS, Advogado: Marco Antonio Oliveira Freitas, Embargado(a): MINAS FORTE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, Advogado: Nyase Magalhães Ganem, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 1415-19.2010.5.02.0056 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Nilton Carlos de Almeida Coutinho, Procurador: Renata Viana Neri, Embargado(a): MAGDALENA PEREIRA MARQUES DA SILVA E OUTRO, Advogado: Nelson Câmara, Embargado(a): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 1464-82.2010.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: CONS NAC DE DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E TECNOLÓGICO, Procuradora: Maria José Marinho Rocha, Embargado(a): MARIA DO SOCORRO AQUINO BENIGNO, Advogado: Diogo Fonseca Santos Kutianski, Embargado(a): SERVITER SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.

; **Processo: ED-RR - 1584-76.2010.5.09.0002 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ADRIANO MARQUES SIQUEIRA, Advogado: Carla Regina Leoncio, Embargado(a): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CURITIBA, Advogado: Marcelo Luiz Dreher, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios do reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento, para sanar omissões na análise do recurso de revista da reclamada. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, exclusivamente, quanto à multa do art. 475-J do CPC, por violação do art. 880 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a aplicação da multa do art. 475-J do CPC.

; **Processo: ED-RR - 1697-77.2010.5.03.0008 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, Procurador: Carlos Eduardo Simões Roedel, Embargado(a): ROBERTO MARCIO PINTO BARBOSA, Advogado: Bruno Eduardo Martins Tavares, Embargado(a): ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA., Advogado: Adriana de Oliveira Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-**



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

**AIRR - 1774-15.2010.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: BARTOLOMEU NOGUEIRA REIS, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Patrícia de Oliveira Robortella, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração.

; , Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Susan Emily Lancoski Soeiro, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE UMUARAMA, ASSIS CHATEAUBRIAND E REGIÃO, Advogado: Roberto César Vaz da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e acolher os embargos de declaração, apenas para sanar omissão de fundamento, sem concessão de efeito modificativo ao julgado.

; **Processo: ED-RR - 1920-89.2010.5.02.0062 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: REDE PARK ADMINISTRAÇÃO DE ESTACIONAMENTOS E GARAGENS LTDA., Advogado: Jefferson da Silva Costa, Embargado(a): RAIMUNDO CONCEIÇÃO MATOS, Advogado: Francisco Cruz Lazarini, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procuradora: Maria Magdalena e Rodriguez Brangati, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 2003-24.2010.5.11.0008 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Raimundo Rafael de Queiroz Neto, Advogado: Marcos Rosa Alves, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Embargado(a): CÉSAR RONI NOTHEN DA ROSA, Advogada: Ana Virgínia Arakian Izel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.

; **Processo: ED-AIRR - 2714-42.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO E OUTRO, Procuradora: Luciana Penteado Oliveira, Embargado(a): EDILSON MORAIS FREITAS, Advogado: Flávio Lopes Silva, Embargado(a): COPAGAZ DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA., , Embargado(a): SOLUCAO SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA - ME, , Embargado(a): BRASILTUR - HOTELARIA LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.;

**Processo: ED-RR - 3002-23.2010.5.12.0016 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: JOCILÉIA DA SILVA BENTO, Advogado: Nilson Marcelino, Embargante: CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Embargado(a): TMKT SERVICOS DE MARKETING LTDA., Advogada: Fabíola Cobianchi Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer de ambos os embargos declaratórios e, no mérito, dar-lhes provimento para, imprimindo efeito modificativo aos julgados, determinar o retorno dos autos à Vara de origem, para que examine os demais pedidos decorrentes da aplicação das normas coletivas, como entender de direito. Juntará voto convergente o Exmo. Ministro Alberto Luiz Brasciani de Fontan Pereira.; **Processo: ED-RR - 3297-96.2010.5.12.0004 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: CLARO S.A., Advogado: Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargante: ELAINE CRISTINA BOMBAZARO, Advogado: Nilson Marcelino, Embargado(a): TMKT SERVIÇOS DE MARKETING LTDA., Advogada: Fabíola Cobianchi Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer de ambos os embargos declaratórios e, no mérito, dar-lhes provimento para, imprimindo efeito modificativo aos julgados, determinar o retorno dos





Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

autos à Vara de origem, para que examine os demais pedidos decorrentes da aplicação das normas coletivas, como entender de direito. Juntará voto convergente o Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira.; **Processo: ED-AgR-AIRR - 4155-83.2010.5.12.0051 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ESTADO DE SANTA CATARINA, Procuradora: Isabel Parente Mendes Gomes, Embargado(a): GUIMAR GOMES DE OLIVEIRA, Advogado: Jairo Sidney da Cunha, Embargado(a): MUNICIPIO DE BLUMENAU, Advogado: Walfrido Soares Neto, Embargado(a): PROSIL ASSESSORIA PROJETOS E CONSTRUCOES LTDA, Advogado: José Elves Morastoni, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.

; **Processo: ED-RR - 161400-43.2010.5.21.0008 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Advogado: Francisco Frederico Felipe Marrocos, Embargado(a): MARIA IVANIRA DE ALBUQUERQUE MAGALHÃES E OUTRA, Advogado: Andréia Araújo Munemassa, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, a fim de sanar erro material na parte expositiva do v. acórdão embargado, sem efeito modificativo.; **Processo: ED-AIRR - 47-83.2011.5.01.0050 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Giovanna Porchéra Garcia da Costa, Embargado(a): RENATA DE OLIVEIRA MOURA GASPARGAR, Advogado: Francisco das Chagas Pereira da Silva, Embargado(a): CONSELHO DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR DA ZONA OESTE - CIEZO, Advogada: Jurema de Sousa Martins, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.

; **Processo: ED-ED-RR - 131-58.2011.5.06.0143 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: UNIÃO (PGF), Procurador: Justino Paulo Fonseca dos Santos Júnior, Embargado(a): REFRESCOS GUARARAPES LTDA., Advogado: Urbano Vitalino de Melo Neto, Embargado(a): ELIAS DA SILVA CORREIA, Advogado: Jânio Viana Gomes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.

; **Processo: ED-Ag-RR - 390-30.2011.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: MARCO LUIZ RODRIGUES CHAVES, Advogado: Régis Eleno Fontana, Embargado(a): CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Cristiano Álvares Fuhrmeister, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.

; **Processo: ED-AIRR - 437-74.2011.5.09.0068 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: JOAO APARECIDO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Sandro Lunard Nicoladeli, Advogado: André Franco de Oliveira Passos, Embargado(a): DM CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA., Advogado: Hilton Marcelo Peres Zattoni, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração.

; **Processo: ED-AIRR - 467-06.2011.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: UNIÃO (PGU), Procurador: Ricardo Gewehr Spohr, Embargado(a): FREDE ANTONIO TIVERON RODRIGUES, Advogado: Oscar Cansan, Embargado(a): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogado: Marcelo Cabral de Azambuja, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração.

; **Processo: ED-RR - 484-03.2011.5.03.0137 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: MGS MINAS GERAIS ADMINISTRACAO E SERVICOS SA,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Advogado: Júlio César Silveira de Faria, Embargado(a): ELZA LUCIA IZIDIO SILVA, Advogado: Marcelo de Andrade Portella Senra, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 541-12.2011.5.05.0122 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): EDNALDO SILVA DOS SANTOS, Advogado: Gilsonei Moura Silva, Embargado(a): NORCONTROL ENGENHARIA LTDA, Advogado: Antônio Carlos Burgos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.

; **Processo: ED-Ag-AIRR - 589-49.2011.5.24.0022 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS, Procuradora: Miriam Noronha Mota Gimenez, Embargado(a): JOSÉ APARECIDO VASCONCELOS SILVA, Advogado: Nilton César Corbalan Gusman, Embargado(a): R. PINHEIRO TEODORO - PRESTADORA DE SERVIÇOS - ME, , Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.

; **Processo: ED-AIRR - 590-88.2011.5.02.0008 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: CARLOS GARCIA FERNANDEZ VARELA E OUTRO, Advogada: Gabriela da Costa Cervieri, Embargado(a): EDUARDO BASILIO DA COSTA, Advogada: Waldirene Ribeiro Costa Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração.

; **Processo: ED-AIRR - 734-61.2011.5.09.0010 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogado: Fábio Freitas Minardi, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): OSWALDO SATORU SHIRAI, Advogado: José Paulo Granero Pereira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-Ag-AIRR - 757-77.2011.5.03.0073 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS - UNIFAL, Procurador: Syllas Leal Polidoro, Embargado(a): RONALDO FRANCO, Advogado: Fernando Frison Generoso, Embargado(a): AFEQUE SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA - EPP, Advogado: Vivian Lessa de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer e acolher os embargos de declaração, apenas para prestar esclarecimentos.; **Processo: ED-RR - 770-86.2011.5.09.0242 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: KOERICH ENGENHARIA E TELECOMUNICACOES S.A., Advogado: Umberto Grillo, Advogada: Daniela Fontes e Silva Vieira Couto, Embargado(a): ANDERSON DE SOUZA, Advogado: Samir Thomé Filho, Embargado(a): BRASIL TELECOM S.A., Advogada: Sandra Regina Rodrigues, Decisão: por unanimidade, acolher ambos os embargos declaratórios, para prestar esclarecimentos, sem imprimir efeito modificativo ao julgado, nos termos da fundamentação, que passa a integrá-lo.; **Processo: ED-AIRR - 1099-81.2011.5.15.0032 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: VALDIR DE LIMA GONÇALO, Advogado: Rodolfo Otto Kokol, Embargado(a): OCC-QUIMICA LTDA, Advogado: Manoel Ramos da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e acolher os embargos de declaração, apenas para prestar esclarecimentos.; **Processo: ED-RR - 1137-54.2011.5.03.0153 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Giovanni



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Câmara de Moraes, Embargado(a): CARLOS JOSE CAMILO GENEROSO, Advogado: Waldir Gomes Rosa Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 1560-33.2011.5.09.0028 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Leticia Daniele Simm, Embargado(a): RONALDO FRANCIO DE AGUIAR, Advogado: Emir Baranhuk Conceição, Embargado(a): FIDELITY NATIONAL PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Alessandro Dias Prestes, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Marissol Jesus Filla, Embargado(a): PARANA BANCO S/A, Advogado: Tobias de Macedo, Embargado(a): BANCO SAFRA S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogado: Manuel Antonio Teixeira Neto, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): BANCO PINE S/A, Advogada: Maria Helena Villela Autuori, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos declaratórios.; **Processo: ED-RR - 2147-72.2011.5.03.0044 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Embargado(a): LEONARDO JOSE DE ANDRADE, Advogado: Alex José Soares Cury, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 2170-37.2011.5.10.0007 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: DISTRITO FEDERAL, Procurador: Edvaldo Nilo de Almeida, Embargado(a): EDVALDO VIEIRA BARBOSA, Advogado: Carlos Augusto Dittrich, Embargado(a): TERRA AZUL ALIMENTACAO COLETIVA E SERVICOS LTDA, Advogado: Wagner Aparecido Alberto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 2830-96.2011.5.12.0032 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: BRASPRESS TRANSPORTES URGENTES LTDA, Advogada: Isabela Braga Pompílio, Embargado(a): RAFAEL MACHADO DA SILVA, Advogada: Maristela Steinbach Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 12400-23.2011.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Fernanda Érika Santos da Costa, Embargado(a): CARLOS ANTONIO DE SOUZA, Advogado: Carlos César de Carvalho Lopes, Embargado(a): JIMAG SERVICOS LTDA, , Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 60-90.2012.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: MKJ IMPORTACAO & COMERCIO LTDA, Advogado: Adilson José Frutuoso, Embargado(a): CRISTIANO ARAUJO DOS SANTOS, Advogado: Gianka Helena Tomazine, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.; **Processo: ED-RR - 89-14.2012.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Denise Maria Freire Reis Mundim, Embargado(a): JOAQUIM ALVES MENDES, Advogado: Haroldo Evangelista Dionísio, Embargado(a): VALE S.A., Advogado: Nilton Correia, Advogada: Márcia Fioravante Chaves, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos declaratórios apenas para prestar esclarecimentos.; **Processo: ED-AIRR - 150-47.2012.5.02.0044 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E SIMILARES DE SÃO PAULO - SEEVISSP, Advogado: Mauro Tavares Cerdeira, Embargado(a): ALBATROZ SEGURANCA E VIGILANCIA



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

LTDA, Advogado: Luciano de Barros Leal, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 511-37.2012.5.09.0669 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: COCAMAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Antônio Ramalho Xavier, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Robinson Neves Filho, Embargado(a): DEOCLECIANO DOS SANTOS TACARAMBI, Advogado: Arine Mary dos Reis, Embargado(a): COROL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Fabiano Maranhão Rodrigues Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 1010-03.2012.5.04.0332 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: EMPRESA PORTOALEGRENSE DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Eurídice de Moraes Chagas Fioreze, Embargado(a): PAULO ROGERIO LEMES MACHADO, Advogado: Guilherme Backes, Embargado(a): EPAVI SEGURANCA LTDA - ME, Advogada: Eurídice de Moraes Chagas Fioreze, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AgR-RR - 27200-49.2012.5.21.0002 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Advogado: Marconi Medeiros Marques de Oliveira, Embargado(a): INACIO GOMES DA SILVA, Advogado: Irazy Medeiros Germano dos Santos, Embargado(a): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO RIO GRANDE DO NORTE - DATANORTE, Advogado: Francisco Fernandes Borges Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.

Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às onze horas e cinquenta minutos, tendo sido esgotada a Pauta e, para constar lavrei a presente ATA, que vai assinada pelo Exmo. Ministro-Presidente e, por mim subscrita, aos seis dias do mês de novembro do ano de dois mil e treze.

ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
Presidente da Turma

ELIANE LUZIA BISINOTTO  
Secretária da Turma